

**FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO**  
**FECILCAM**  
**PÚBLICA, GRATUITA, DE QUALIDADE**

# **REGIMENTO INTERNO**

**Resolução n.º 057/2008-SETI**

**Campo Mourão – Estado do Paraná**  
**2009**

Com esta publicação pretende a Direção da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM-, propiciar o conhecimento aos que nela iniciam-se dos princípios e mandamentos que constroem o ensino superior – público, gratuito e de qualidade - para a Região de Campo Mourão.

Representa o resultado de um árduo trabalho desenvolvido coletivamente por professores, agentes universitários e acadêmicos divididos em comissões temáticas.

A elaboração deste Regimento Interno não significou apenas uma atualização às legislações e normas nacionais; expressa o crescimento da FECILCAM no ensino, pesquisa e extensão, e na concepção de educação que permeia as atividades cotidianas.

Constituiu-se em um espaço de debates e crescimento pessoal e coletivo dos participantes, um exercício de conhecer, ouvir, falar. Respeitou a decisão da maioria definida por meio de um encaminhamento democrático de propostas.

O Conselho Estadual de Educação, no Parecer n.º 700/08, constante no Processo n.º 556/08 (Protocolo n.º 7.297.595-2), ao aprovar este Regimento, por unanimidade, observou “que a IES não mediu esforços para atualizar o regimento da Instituição e que o trabalho foi resultado de estudos de comissões temáticas que culminaram em várias reuniões antes da aprovação final...”

Em que pesem as eventuais críticas, debates, divergências e revisões futuras necessárias à dialética natural nos processos normativos, o resultado participativo traz de imediato não somente fundamentos e normas internas, mas o compromisso, na razão direta da consciência de cada pessoa que exerce sua atividade na FECILCAM, para com toda a comunidade.

Cabe ao coletivo institucional o esforço para que as mudanças sejam vivenciadas e que contribuam ainda mais para a democratização da gestão e demarcação clara dos objetivos da Instituição, tanto internamente como em relação à sociedade para qual presta serviços.

A Comissão.

**REGIMENTO INTERNO DA FECILCAM**  
**Resolução nº 057/2008-SETI**

**Índice**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – art. 1.º**

**CAPÍTULO ÚNICO**

Dos Princípios e Objetivos – art. 2.º - 3.º

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I**

Dos Órgãos de em Geral – art. 4º

**CAPÍTULO II**

Dos Órgãos de Execução

**Seção I**

Da Diretoria art. 5.º - 11

**Sub-Seção I**

Da Secretaria Geral – art. 12 - 13

**Sub-Seção II**

Da Diretoria de Controle Acadêmico - art. 14 - 15

**Sub-Seção III**

Das Assessorias – art. 16

**Seção II**

Da Pró-Diretoria de Gestão – art. 17 - 18

**Sub-Seção I**

Da Diretoria Administrativa – art. 19

**Sub-Seção II**

Da Diretoria de Planejamento e Orçamento – art. 20

**Sub-Seção III**

Da Diretoria Financeira – art. 21

**Seção III**

Da Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – art. 22 - 23

**Sub-Seção I**

Da Diretoria de Graduação – art. 24

**Sub-Seção II**

Da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – art. 25

**Sub-Seção III**

Da Diretoria de Extensão e Cultura – art. 26

**Seção IV**

Da Diretoria dos Centros – art. 27 - 29

**Seção V**

Dos Departamentos – art. 30 - 33

**Seção VI**

Do Coordenador de Curso – art. 34 - 35

**CAPÍTULO III**

Dos Órgãos de Apoio e Suplementares

**Seção I**

Dos Órgãos de Apoio – art. 36 - 39

**Seção II**

Dos Órgãos Suplementares – art. 40 - 42

**CAPÍTULO IV**

Dos Órgãos de Deliberação

**Seção I**

Da Assembléia Geral – art. 43 - 48

**Seção II**

Do Conselho Diretor – art. 49 - 51

**Seção III**

Do Conselho de Administração – art. 52 - 54

**Seção IV**

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – art. 55 - 57

**Seção V**

Dos Conselhos de Centro – art. 58 - 60

**Seção VI**

Da Câmara Departamental – art. 61 - 64

**TÍTULO III**  
**DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO – art. 68 – 71**

**TÍTULO IV**  
**DA COMUNIDADE INSTITUCIONAL**

- CAPÍTULO ÚNICO  
Disposições Gerais – art. 72 - 75  
Seção I  
Do Corpo Docente – art. 76 - 86  
Seção II  
Do Corpo Técnico-Universitário – art. 87 - 94  
Seção III  
Do Corpo Discente – art. 95  
Seção IV  
Da Representação Estudantil – art. 96 - 102

**TÍTULO V**  
**DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

- CAPÍTULO I  
Dos Cursos – art. 103 - 117  
Seção I  
Dos Estágios – art. 118 – 119  
Seção II  
Da Avaliação e do Desempenho Escolar – art. 120 – 127  
CAPÍTULO II  
Do Controle Acadêmico  
Seção I  
Do Ingresso – art. 128 - 136  
Seção II  
Do Ingresso do Portador de Diploma de Curso Superior – art. 137  
Seção III  
Da Matrícula – art. 138 - 150  
Sub-Seção Única  
Do Trancamento da Matrícula – art. 151 - 156  
Seção IV  
Das Vagas – art. 157 - 159  
Seção V  
Da Transferência – art. 160 – 168  
Seção VI  
Do Cancelamento de Matrícula, Abandono do Curso e Desistência – art. 169 – 172  
Seção VII  
Do Aproveitamento de Estudos, Dispensa de Disciplina e Extraordinário Aproveitamento Discente – art. 173 - 174  
CAPÍTULO III  
Da Colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos – art. 175 - 179

**TÍTULO VI**  
**DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

- CAPÍTULO I  
Da Pesquisa – art. 180 - 181  
CAPÍTULO II  
Da Extensão – art. 182

**TÍTULO VII**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

- CAPÍTULO UNICO  
Do Regime Disciplinar em Geral – art. 183 - 189  
Seção Única  
Da Apuração das Irregularidades no Regime Disciplinar – art. 190 - 199

**TÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 200 – 206**

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – art. 207**

**REGIMENTO INTERNO DA FECILCAM**  
**Resolução nº 057/2008**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM -, criada pela Lei Municipal n. 26, de 24 de abril de 1972 - alterada pela Lei Municipal n. 191, de 24 de abril de 1978-, transformada em fundação como Instituição Estadual de Ensino Superior pela Lei n. 8.465, de 15 de janeiro de 1987, regulamentada pelo Decreto n. 398, de 27 de abril de 1987, transformada em autarquia estadual pela Lei n. 9.663, de 16 de julho de 1991, pessoa jurídica de direito público interno sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Mourão – Estado do Paraná, reger-se-á por seu Estatuto, por este Regimento, pelas resoluções de seus conselhos e pelas respectivas disposições da legislação vigente.

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 2º** A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, instituição de ensino superior pública, gratuita, de qualidade, será norteadas em suas ações pelos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições de acesso e permanência;
- II - pluralismo de idéias;
- III - espírito de cooperação;
- IV - valorização profissional;
- V - gestão democrática.

**Art. 3º** A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão tem por objetivos:

I - ampliar e aprofundar a formação do ser humano e para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade de vida;

II - estimular a criação e difusão cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III – formar diplomados aptos à inserção nos setores profissionais de sua formação e à participação no desenvolvimento da sociedade;

IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, com vistas ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, contribuindo à ampliação da compreensão do homem acerca de si mesmo e das múltiplas relações que este estabelece com o meio no qual está inserido;

V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão, visando difundir conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Órgãos em Geral**

**Art. 4º** A administração da Instituição será exercida pelos seguintes órgãos e instâncias:

- I - de execução:
  - a) Diretoria;
  - b) Pró-Diretoria de Gestão, e suas subunidades;
  - c) Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, e suas subunidades;
  - d) Diretorias de Centro;
  - e) Departamentos.

II – de deliberação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós Graduação, Extensão e Cultura – CEPPEC;
- e) Conselho de Centros;
- f) Câmaras Departamentais;
- g) Colegiados de Curso.

## CAPÍTULO II Dos Órgãos de Execução

### Seção I Da Diretoria

**Art. 5º** A Diretoria, exercida pelo Diretor e Vice-Diretor da Instituição é o órgão que coordena, faz executar e responde administrativa e juridicamente pela Instituição.

§1º Para o efetivo exercício dos cargos, para o qual tenham sido nomeados, os eleitos exercerão o regime de dedicação exclusiva.

§2º Durante o período da gestão, o Diretor da Instituição ficará liberado do exercício das atividades docentes.

**Art. 6º** O Diretor e o Vice-Diretor da Instituição, nomeados pelo Governador do Estado, serão escolhidos entre os professores efetivos em exercício na Instituição, eleitos após consulta à comunidade institucional.

§1º Considera-se Comunidade Institucional a totalidade dos docentes, agentes universitários e discentes, em pleno exercício de suas atividades, nos termos do art. 72.

§2º As candidaturas para Diretor e Vice-Diretor serão vinculadas em uma mesma chapa.

§3º A eleição para Diretoria dar-se-á por meio de voto direto e secreto, conforme regulamento próprio proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia Geral.

§4º Os votos do corpo docente equivalerão a 70% (setenta por cento), os votos do corpo discente equivalerão a 15% (quinze por cento) e os votos dos agentes universitários equivalerão a 15% (quinze por cento).

§5º Para efeito do parágrafo anterior, será considerado o total de votantes.

§6º O mandato da Direção terá duração de 4 (quatro) anos.

§7º Será permitida uma única reeleição consecutiva para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

**Art. 7º** O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas ausências ou impedimentos, e o sucederá na vacância, bem como exercerá atribuições específicas delegadas pelo Diretor.

§1º No caso de impedimento de o Vice-Diretor assumir a Direção, a Assembléia Geral indicará substituto até nova eleição.

§2º Na vacância do Vice-Diretor ou impedimento da assunção deste ao cargo de Diretor, a Assembléia Geral indicará substituto até nova eleição.

**Art. 8º** Na competência da administração da Instituição e na representação dela em juízo ou fora dele, são atribuições do Diretor:

I- zelar pelos bens patrimoniais, pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso e/ou omissão;

II- instaurar Processo Administrativo para apuração de falta disciplinar, tomando as medidas preventivas previstas neste Regimento ;

III- aplicar sanções e autorizar possíveis transações previstas neste Regimento;

IV- propor à mantenedora a aplicação da penalidade prevista no inciso V do art. 188 desse Regimento;

V- apreciar recurso de reconsideração de penalidade disciplinar;

VI- conferir títulos, com a anuência da Assembléia Geral;

VII- conferir graus e assinar diplomas e certificados de graduação e pós-graduação;

VIII- convocar e presidir a Assembléia Geral para conferir graus universitários;

IX- convocar e presidir reunião ordinária e extraordinária da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, fixando a pauta das sessões, propondo e encaminhando os assuntos que serão apreciados, exceto nas hipóteses previstas no inciso II e parágrafo único do art. 44, § 1º e §2º do art. 46 e §3º do art. 49 deste Regimento.

X- cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

XI- aprovar e submeter à homologação do Conselho Diretor a proposta de Programação Orçamentária Anual, o Plano Institucional de Atividades e o Processo de Avaliação Institucional;

XII- propor critérios de distribuição de vagas para concurso de docentes e agentes universitários no âmbito da Instituição, para homologação do Conselho de Administração;

XIII- estabelecer, modificar, e fazer cessar as relações jurídicas e/ou empregatícias dos agentes públicos da Instituição, conforme as normas legais atinentes à espécie, este Regimento, o Estatuto e Convenções Coletivas de Trabalho;

XIV- propor normas e regulamentos complementares quanto á concessão de Regime de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva – TIDE e normas de recursos humanos;

XV- prestar contas à Assembléia Geral, anualmente;

XVI- ordenar o empenho de verbas e respectiva ordem de pagamento;

XVII- conceder férias, afastamentos e licenças;

XVIII- prestar informações solicitadas por órgãos superiores;

XIX- instituir e nomear comissões, permanentes ou temporárias, e grupos de trabalho para realização de atividades e tarefas específicas;

XX- nomear e designar servidores para atividades específicas, de representação e funções gratificadas;

XXI- criar e nomear assessorias;

XXII- normatizar atividades e tarefas privativas de sua competência no âmbito da Instituição;

XXIII- firmar convênios, contratos, acordos e termos, com pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas e privadas;

XXIV- instituir tarifas e multas, bem como os valores a elas atribuídos, com a anuência do Conselho de Administração;

XXV- fazer emitir e homologar atos de sua competência;

XXVI- coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 9.º** Em caso de manifesta urgência, o Diretor poderá adotar as medidas que se impuserem, em consonância com a legislação aplicável e com o contido neste Regimento, mediante prévia autorização do Conselho Diretor.

**Art. 10.** O Diretor poderá vetar, com efeito suspensivo, decisões e deliberações do Conselho Diretor - CD, do Conselho de Administração - CAD e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - CEPPEC.

§1º O veto deverá ser encaminhado, dentro de 72 horas a contar do primeiro dia útil subsequente à decisão ou deliberação, para reexame do respectivo colegiado, acompanhado das razões.

§2º O veto deverá ser apreciado dentro de 10 dias consecutivos à sua apresentação, em reunião do respectivo colegiado.

§3º O veto será mantido se obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes, em reunião convocada para esse fim.

**Art. 11.** A destituição dos cargos de Diretor e Vice-Diretor poderá ser proposta ao Governador do Estado, na hipótese da prática de ato que atentatório à expressa disposição legal aplicável à Instituição, ou violador do Estatuto, Regimento, deliberação da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor na área de sua competência, ou que deponha contra o decoro de suas funções.

**Parágrafo único.** A iniciativa da destituição será formalizada em proposta fundamentada, aprovada por mais de dois terços dos membros da Assembléia Geral, em reunião convocada para esse fim, nos termos do inciso II do art. 44.

Sub-Seção I  
**Da Secretaria Geral**



**Art. 12.** A Secretaria Geral, unidade diretamente subordinada ao Diretor, é responsável pela gestão dos registros, normas, atos oficiais institucionais, dos recursos e informação tecnológicos, regida por regulamento próprio aprovado pelo Diretor.

§ 1º. Compõem a Secretaria Geral os seguintes órgãos de apoio:

- a) Cerimonial;
- b) Protocolo Geral;
- c) Centro de Tecnologia, Informática e Inclusão Digital.

§ 2º. O Secretário Geral, nomeado pelo Diretor, será responsável pela organização e execução das atividades e atribuições de competência da Secretaria Geral.

**Art. 13.** A Secretaria Geral tem como atribuições:

- I - tomar conhecimento e encaminhar os expedientes administrativos aos setores competentes;
- II - secretariar, anualmente, a elaboração do Plano Institucional das Atividades, de responsabilidade das Diretorias Administrativa, Financeira; Planejamento e Orçamento; Ensino; Pesquisa e Pós-Graduação; e Extensão e Cultura;
- III - secretariar as reuniões ordinárias da Assembléia Geral, e as extraordinárias, quando designada pelo Presidente;
- IV - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;
- V - elaborar atas, súmulas, minutas e outros atos pertinentes
- VI - emitir correspondências e documentos oficiais da Instituição;
- VII - tomar conhecimento e encaminhar os expedientes administrativos de sua respectiva diretoria à Direção;
- VIII - instruir, preparar e encaminhar os processos e documentos destinados a despacho da Direção;
- IX - coordenar o registro e controle de tramitação dos processos, protocolos e documentos entre as unidades institucionais e interessado/requerente;
- X - coordenar, registrar e controlar a expedição de documentos e formulários pelos malotes interinstitucional e na empresa de correios;
- XI - orientar e supervisionar o atendimento ao público;
- XII - coordenar os trabalhos da subunidade e órgãos de apoio vinculados, no âmbito de sua competência.

#### Sub-Seção II

#### **Da Diretoria de Controle Acadêmico**

**Art. 14.** A Diretoria de Controle Acadêmico é subunidade do CEPPEC.

**Parágrafo único.** O Diretor de Controle Acadêmico, nomeado pelo Diretor, responderá oficialmente pela Diretoria de Controle Acadêmico.

**Art. 15.** A Diretoria de Controle Acadêmico tem como atribuições:

- I - acompanhar a publicação da legislação educacional e institucional, aplicando-as no âmbito do Controle Acadêmico;
- II - acompanhar os processos seletivos de ingresso na Instituição, efetuando os registros pertinentes;
- III - orientar os ingressantes e acadêmicos quanto a procedimentos e normas acadêmicas e institucionais;
- IV - efetuar o registro, manutenção e controle da documentação de acadêmicos;
- V - promover a publicidade das informações acadêmicas dos alunos da Instituição;
- VI - registrar as deliberações colegiadas e determinações legais nos assentamentos acadêmicos pertinentes;
- VII - registrar e arquivar a documentação legal dos cursos e atividades oferecidos pela Instituição;
- VIII - registrar as atividades docentes desenvolvidas nos cursos;
- IX - emitir parecer ou prestar informações acadêmicas e/ou estatísticas, a órgãos institucionais e governamentais;

- X - emitir documentação comprobatória de situação e de informação acadêmicas;
- XI - disponibilizar aos docentes, condições para o respectivo controle e registro acadêmico;
- XII - propor ou solicitar proposição a órgãos colegiados pertinentes, de regulamentos, normas e instruções, quanto a matéria específica da Diretoria de Controle Acadêmico;
- XIII - planejar, supervisionar, desenvolver e executar o sistema de informações acadêmicas;
- XIV - elaborar o Calendário das Atividades da Diretoria de Controle Acadêmico e encaminhar à Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;
- XV - supervisionar e instruir as atividades do protocolo acadêmico;
- XVI - providenciar a documentação legal e demais procedimentos para o registro e concessão de grau acadêmico aos acadêmicos concluintes;
- XVII - assinar diplomas e certificados da graduação, em conjunto com o Diretor;
- XVIII - secretariar a sessão solene de colação de grau.

### Sub-Seção III Das Assessorias

**Art. 16.** As assessorias prestam-se ao atendimento das necessidades específicas da Direção.

§1º O Diretor, em conjunto com o(s) assessor(es), elabora o regulamento e o rol de atribuições, funções e metas inerentes a cada assessoria específica.

§2º O Diretor poderá criar, modificar ou suprimir assessorias segundo as especificidades que se apresentem à sua gestão, nos limites da legislação aplicável.

### Seção II Da Pró-Diretoria de Gestão

**Art. 17.** A Pró-Diretoria de Gestão é a unidade responsável pela gestão administrativa, orçamentária, financeira e de planejamento da Instituição.

§1º. São subunidades da Pró-Diretoria de Gestão:

- I - Diretoria Administrativa;
- II - Diretoria de Planejamento e Orçamento;
- III - Diretoria Financeira.

§2º Os Órgãos de Apoio, salvo os previstos no inciso II do art. 12, e Órgãos Suplementares, são vinculados administrativamente à Pró Diretoria de Gestão.

**Art. 18.** O Pró-Diretor de Gestão, nomeado pelo Diretor e escolhido dentre os servidores da Instituição, tem como atribuições:

- I - promover a movimentação interna dos servidores;
- II - coordenar anualmente a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, juntamente com a Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, e submetê-lo a apreciação do CAD e do CEPPEC;
- III - coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e de planejamento da Instituição;
- IV - elaborar Relatório Anual das Atividades da Pró-Diretoria de Gestão, e encaminhá-lo à Direção;
- V - planejar e propor à Direção a contratação de servidores;
- VI - elaborar, anualmente, propor e executar o Plano de Capacitação e Qualificação Profissional dos Agentes Universitários, aprovado pelo Conselho de Administração;
- VII - conhecer e encaminhar os expedientes administrativos das suas respectivas diretorias à Direção;
- VIII - propor regulamentos de atividades vinculadas às suas subunidades, e aos órgãos de apoio e suplementares, no âmbito de sua competência;
- IX - propor a criação ou incorporação de órgãos de apoio e suplementares ao Conselho Diretor;
- X - coordenar os trabalhos das subunidades, e dos órgãos de apoio e suplementares no âmbito de sua competência.

### Sub-Seção I

## **Da Diretoria Administrativa**

**Art. 19.** O Diretor Administrativo, nomeado pelo Diretor e escolhido dentre os servidores da Instituição, tem como atribuições:

- I - estabelecer, supervisionar e alterar a execução e rotina de serviços realizados pelo pessoal técnico-administrativo;
- II - promover ações de recursos humanos e de pessoal;
- III - promover atividades de ampliação, manutenção ou reformas dos espaços físicos da Instituição;
- IV - promover segurança e manutenção do espaço físico e dos bens da Instituição;
- V - promover processos de aquisição de bens e serviços;
- VI - promover manutenção, reposição e desfazimento de bens;
- VII - supervisionar e controlar a distribuição do material requisitado;
- VIII - registrar e arquivar os Termos de Responsabilidade sobre Bens Patrimoniais das unidades da Instituição;
- IX - manter atualizado o Inventário Geral de Bens Patrimoniais da Instituição, disponibilizando-o para ( órgãos subunidades competentes;
- X - elaborar instrumento próprio ou de alteração de convênios, contratos, acordos e termos com pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas e privadas, acompanhando e zelando pelo seu cumprimento;
- XI - elaborar anualmente o Plano Institucional das Atividades, juntamente com as Diretorias Financeira; Planejamento e Orçamento; Ensino; Pesquisa e Extensão e Cultura; e Secretaria Geral;
- XII - acompanhar o cumprimento da Capacitação e Qualificação Profissional dos Agentes Universitários, nos termos do inciso VI do art. 18;
- XIII - elaborar a proposta de Avaliação dos Servidores da Instituição e encaminhá-la ao Presidente do Conselho Diretor.

### Sub-Seção II

#### **Da Diretoria de Planejamento e Orçamento**

**Art. 20.** O Diretor de Planejamento e Orçamento, nomeado pelo Diretor e escolhido dentre os servidores da Instituição, tem como atribuições:

- I - elaborar a proposta do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, juntamente com a Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;
- II - elaborar e implantar proposta de Programação Orçamentária Anual e encaminhá-la ao Diretor para cumprimento do disposto no inciso XI do art. 8º;
- III - planejar, anualmente, as ações de expansão para o Plano Institucional de Atividades;
- IV - acompanhar, controlar e adequar, periodicamente, a execução da Programação Orçamentária Anual da Instituição;
- V - propor planos de adequação de espaço e aquisição de equipamentos para a Instituição;
- VI - apresentar à Direção o Relatório Anual Geral das Atividades até o último dia útil do mês de abril do ano consecutivo;
- VII - elaborar anualmente o Plano Institucional das Atividades, juntamente com as Diretorias Administrativa, Financeira; Ensino; Pesquisa e Pós-Graduação; e Extensão e Cultura; e Secretaria Geral.

### Sub-Seção III

#### **Da Diretoria Financeira**

**Art. 21.** O Diretor Financeiro, nomeado pelo Diretor e escolhido dentre os servidores da Instituição, tem como atribuições:

- I - emitir e controlar notas de empenho, liquidações, recibos, cheques, prestação de contas, e pagamentos das despesas da Instituição;

- II - administrar a arrecadação resultante de atividades próprias de seus órgãos ou unidades, recolhida ou creditada à Instituição, incorporando-a na receita geral;
- III - executar a programação financeira da Instituição;
- IV - acompanhar e controlar diariamente as contas financeiras e contábeis, bem como os processos de adiantamento da Instituição, efetuando conciliações, aplicações de saldos e lançamentos nos Sistemas Integrados de Acompanhamento Financeiro - SIAF;
- V - emitir pareceres quanto à saldos e situações financeiras;
- VI - efetuar registro e manutenção do cadastro de credores nos Sistemas Integrados de Acompanhamento Financeiro - SIAF;
- VII - acompanhar e controlar os convênios nos planos de aplicação e execução contábil-financeira;
- VIII - efetuar prestações de contas da Instituição e de convênios junto aos órgãos competentes;
- IX - elaborar relatórios contábeis e financeiros de atividades específicas ou da Instituição;
- X - elaborar anualmente o Plano Institucional das Atividades, juntamente com as Diretorias Administrativa; Planejamento e Orçamento; Ensino; Pesquisa e Extensão e Cultura; e Secretaria Geral.

### Seção III

#### Da Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura

**Art. 22.** A Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura é a unidade responsável pela gestão pedagógica do ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e da cultura da Instituição.

§1º São subunidades da Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura:

- I - Diretoria de Ensino;
- II - Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Diretoria de Extensão e Cultura;
- IV - Diretoria de Controle Acadêmico;

§2º Os Órgãos de Apoio, salvo os previstos no inciso II do art. 12, são vinculados à Pró Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, pedagogicamente.

§3º Os Órgãos Suplementares são vinculados aos respectivos Centros a que pertencem, pedagogicamente.

**Art. 23.** O Pró-Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, nomeado pelo Diretor e escolhido dentre os professores efetivos da Instituição com titulação *stricto sensu*, tem como atribuições:

- I - programar, coordenar, supervisionar, estimular e divulgar as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura da Instituição;
- II - identificar fontes financiadoras de projetos de pesquisa, de extensão, de serviços e outros;
- III - elaborar o Calendário Acadêmico da Instituição e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Diretor;
- IV - fazer emitir atos de sua competência;
- V - assinar certificados de cursos e eventos de extensão e cultura, juntamente com o Diretor de Extensão e Cultura e o respectivo Coordenador;
- VI - emitir parecer sobre instrumentos próprios de convênios, contratos, acordos e termos, com pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas e privadas, zelando pelo seu cumprimento;
- VII - emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- VIII - estimular e promover publicações científicas e culturais;
- IX - supervisionar o cumprimento curricular dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- X - coordenar a avaliação de projetos de pesquisa e extensão;
- XI - coordenar a elaboração da proposta e a execução do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, juntamente com a Pró-Diretoria de Gestão;
- XII - elaborar e zelar pela execução do Projeto Pedagógico Institucional;
- XIII - coordenar anualmente a elaboração do Plano Institucional das Atividades;
- XIV - conhecer e encaminhar expedientes administrativos das suas respectivas diretorias à Direção;

- XV - propor regulamentos de atividades vinculadas às suas respectivas subunidades, e dos órgãos de apoio e suplementares no âmbito de sua competência;
- XVI - propor a criação ou extinção de órgãos de apoio e suplementares ao Conselho Diretor;
- XVII - emitir parecer sobre a criação, extinção ou remoção de Departamentos;
- XVIII - prestar informações, acadêmicas e/ou estatísticas, a órgãos institucionais e governamentais;
- XIX - elaborar, anualmente, propor e promover a execução do Plano de Capacitação e Qualificação Profissional dos Docentes, aprovado pelo Conselho de Diretor;
- XX - coordenar os trabalhos das subunidades, e dos órgãos de apoio no âmbito de sua competência.

**Art. 24.** O Diretor de Graduação, nomeado pelo Diretor e escolhido dentre os professores efetivos da Instituição com titulação *stricto sensu*, tem como atribuições:

- I - promover o cumprimento curricular dos cursos de graduação;
- II - proceder à regularização periódica dos cursos de graduação junto aos órgãos competentes, e o encaminhamento da documentação legal à Secretaria Geral;
- III - acompanhar o cumprimento e propor ações para o aprimoramento das atividades de ensino e graduação;
- IV - emitir parecer sobre projetos político pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações, encaminhando-o à aprovação do CD;
- V - emitir parecer sobre a criação e extinção de cursos de graduação;
- VI - registrar os Planos de Ensino das disciplinas da graduação aprovados, zelando pelo seu cumprimento;
- VII - registrar e manter atualizado, em conjunto com os Departamentos, o currículo dos docentes;
- VIII - zelar pelo cumprimento das políticas de inclusão nos cursos de graduação;
- IX - efetuar o registro de distribuição de aulas e elaborar o horário das disciplinas dos cursos da graduação, encaminhando-os à homologação do Diretor;
- X - elaborar anualmente o Plano Institucional das Atividades, juntamente com as Diretorias Administrativa, Financeira; Planejamento e Orçamento; Pesquisa e Extensão e Cultura; e Secretaria Geral;

**Art. 25.** O Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, nomeado pelo Diretor e escolhido dentre os professores efetivos da Instituição com titulação *stricto sensu*, tem como atribuições:

- I - acompanhar as atividades de pesquisa, capacitação, iniciação científica, inovação tecnológica, publicação científica e de pós-graduação;
- II - emitir parecer sobre pedidos de licença sabática e acompanhar seus relatórios;
- III - incentivar e cadastrar novos Grupos de Pesquisa no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- IV - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura os regulamentos e alterações da pesquisa e pós-graduação;
- V - emitir parecer sobre a criação e extinção de cursos de pós-graduação;
- VI - emitir parecer sobre projetos efetuados sob o regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, conjuntamente com a Diretoria de Extensão e Cultura;
- VII - emitir parecer sobre projetos de pesquisa e pós-graduação;
- VIII - emitir parecer e acompanhar os relatórios dos projetos oriundos do Plano de Capacitação e Qualificação Profissional dos servidores;
- IX - promover o cumprimento curricular dos cursos de pós-graduação e cumprimento das atividades de pesquisa;
- X - estabelecer procedimentos à regularização periódica dos cursos de pós-graduação, bem como o registro da documentação legal pertinente;

XI - acompanhar o cumprimento e propor ações para o aprimoramento das atividades da pesquisa e pós-graduação;

XII - efetuar os registros da pós-graduação e da pesquisa;

XIII - propor o Regulamento de Ética para Avaliar Projetos de Ensino Pesquisa e Extensão e a indicação dos membros à composição do comitê responsável;

XIV - registrar e manter atualizado, em conjunto com os Departamentos, o currículo dos docentes;

XV - promover encontros com os líderes de grupos de pesquisa e coordenadores de cursos de pós-graduação, para definição conjunta de atividades e políticas;

XVI - elaborar anualmente o Plano Institucional das Atividades, juntamente com as Diretorias Administrativa, Financeira; Planejamento e Orçamento; Ensino; Extensão e Cultura; e Secretaria Geral;

XVII - assinar diplomas e certificados dos cursos de pós-graduação, em conjunto com o Diretor e o Coordenador do Curso.

### Sub-Seção III

#### Da Diretoria de Extensão e Cultura

**Art. 26.** O Diretor de Extensão e Cultura, nomeado pelo Diretor e escolhido dentre os professores efetivos da Instituição com titulação *stricto sensu*, tem como atribuições:

I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura diretrizes específicas às atividades de extensão e cultura;

II - acompanhar e efetuar os registros das ações de extensão e cultura;

III - emitir parecer sobre assuntos pertinentes à extensão e cultura;

IV - emitir parecer sobre relatórios dos programas, projetos e outras ações de extensão e cultura;

V - elaborar anualmente o Plano Institucional das Atividades, juntamente com as Diretorias Administrativa, Financeira; Planejamento e Orçamento; Ensino; Pesquisa e Secretaria Geral;

VI - promover o cumprimento curricular dos cursos de extensão;

VII - promover a avaliação de projetos de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII - promover a avaliação de projetos de extensão;

IX - propor ações para o aprimoramento das atividades da extensão;

X - emitir parecer sobre a criação e extinção de cursos de aperfeiçoamento, extensão, programas e projetos culturais;

XI - assinar certificados de cursos e eventos de extensão e cultura, em conjunto com Pró-Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, e o respectivo Coordenador.

### Seção IV

#### Da Diretoria dos Centros

**Art. 27.** Os Centros são unidades que congregam os Departamentos de áreas afetas ou com objetivos afins.

**Art. 28.** Cada Centro terá um Diretor e um Vice-Diretor de Centro, nomeados pelo Diretor da Instituição e escolhidos dentre os membros pertencentes à carreira docente em atividade na Instituição e em votação direta e secreta, conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor.

§1º As candidaturas para Diretor e Vice-Diretor de Centro serão vinculadas em uma mesma chapa.

§2º O mandato da Direção de Centro terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para os cargos de Diretor de Centro e Vice-Diretor de Centro.

§3º O Vice-Diretor de Centro substituirá o Diretor de Centro em caso de ausência ou impedimento, e o sucederá em caso de vacância, bem como exercerá atribuições específicas delegadas pelo Diretor de Centro.

§4º No caso de impedimento de o Vice-Diretor de Centro assumir a Direção de Centro, o Conselho Diretor indicará substituto até nova eleição.

**Art. 29.** A Diretoria do Centro será exercida por um Diretor de Centro, que, dentro de sua respectiva competência, tem as seguintes atribuições:

I - administrar e representar o Centro;

- II - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários consignados ao Centro;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Centro;
- IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações do Conselho de Centro e demais normas regimentais e institucionais;
- V - supervisionar a execução das atividades acadêmicas;
- VI - assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do Centro;
- VII - sugerir membros para formação de comissões, grupos de trabalho ou representações à Direção;
- VIII - delegar atribuições ao Vice-Diretor do Centro;
- IX - zelar pela guarda e conservação dos bens e instalações do Centro;
- X - promover reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras entidades congêneres;
- XI - promover a divulgação das atividades do Centro;
- XII - propor a criação, extinção ou remoção de Departamentos ao Conselho Diretor;
- XIII - propor regulamentos de atividades vinculadas aos órgãos suplementares no âmbito de sua competência;
- XIV - coordenar os trabalhos dos órgãos suplementares no âmbito de sua competência;
- XV - encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas nos respectivos Departamentos, para a Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;

#### Seção V Dos Departamentos

**Art. 30.** Os Departamentos, subunidades dos respectivos Centros, constituem-se em estruturas organizacionais, administrativas e pedagógicas.

**Parágrafo único.** Em cada Departamento serão reunidas atividades acadêmicas afins, vedada a duplicação de Departamento com atividades acadêmicas congruentes.

**Art. 31.** Cada Departamento terá um Chefe e um Vice-Chefe de Departamento, nomeados pelo Diretor da Instituição e escolhidos dentre os membros pertencentes à carreira docente em atividade na Instituição, em votação direta e secreta, conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor.

§1º As candidaturas para Chefe e Vice-Chefe de Departamento serão vinculadas em uma mesma chapa.

§2º O mandato da Chefia do Departamento terá duração de 2 (dois) anos permitida uma única reeleição consecutiva para os respectivos cargos.

§3º O Vice-Chefe substituirá o Chefe de Departamento em caso de ausência ou impedimento, e o sucederá em caso de vacância, bem como exercerá atribuições específicas delegadas pelo Chefe de Departamento.

§4º No caso de impedimento de o Vice-Chefe de Departamento assumir a Chefia do Departamento, a Câmara Departamental indicará substituto até nova eleição.

**Art. 32.** As reuniões ordinárias do Departamento realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação do Chefe de Departamento ou por dois terços (2/3) de seus membros.

**Art. 33.** São atribuições do Chefe de Departamento:

- I - administrar e representar o Departamento;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Departamental;
- III - encaminhar às Diretorias a programação das atividades a desenvolver no período letivo;
- IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Centro que congrega o respectivo Departamento e da Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;
- V - elaborar, ao final de cada período letivo, o relatório das atividades desenvolvidas, encaminhando-o ao Diretor do respectivo Centro;
- VI - solicitar a contratação de pessoal;
- VII - distribuir as atividades acadêmicas ao pessoal docente afeto ao Departamento;
- VIII - orientar e fiscalizar a execução das atividades acadêmicas;

- IX - distribuir aulas, encaminhando relatório à Diretoria de Ensino;
- X - controlar e registrar a assiduidade do pessoal docente;
- XI - zelar pelos bens patrimoniais da Instituição, afetados ao Departamento;
- XII - propor ao Conselho do Centro, ouvida a Câmara Departamental respectiva, convênios, intercâmbios e ações que interessem às atividades do Departamento;
- XIII - indicar membros para formação de comissões, grupos de trabalho ou representação junto à Direção;
- XIV - informar e manter atualizado junto à Diretoria de Ensino e Pesquisa e Pós-Graduação, o currículo dos docentes pertencentes ao Departamento.

#### Seção VI **Do Coordenador de Curso**

**Art. 34.** Cada curso terá um Coordenador de Curso e um Vice-Coordenador de Curso, nomeados pelo Diretor da Instituição e escolhidos dentre os docentes em atividade no curso e os discentes do curso, em votação direta e secreta, conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor.

§1º As candidaturas para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso serão vinculadas em uma mesma chapa.

§2º O mandato da Coordenação de Curso terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para os respectivos cargos.

§4º O Vice-Coordenador de Curso substituirá o Coordenador de Curso em caso de ausência ou impedimento, e o sucederá em caso de vacância, bem como exercerá atribuições específicas delegadas pelo Coordenador de Curso.

§5º No caso de impedimento de o Vice-Coordenador assumir a Coordenação de Curso, a Câmara Departamental do respectivo curso indicará substituto até nova eleição.

**Art. 35.** São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - planejar e avaliar o desenvolvimento global do curso;
- II - coordenar as atividades do Colegiado de Curso;
- III - zelar pela manutenção da qualidade e adequação do curso, buscando seu contínuo aperfeiçoamento;
- IV - promover, com os cursos afetos, modificação de programas, garantindo a integração do curso;
- V - sugerir obras para a atualização do acervo bibliográfico;
- VI - convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso;
- VII - propor regulamentos sobre questões relativas à vida acadêmica;
- VIII - promover a adaptação de estudantes ingressantes;
- IX - analisar o aproveitamento de estudos, encaminhando seu resultado à Diretoria de Controle Acadêmico para registro;
- X - analisar a possibilidade de absorção e adaptação no curso de aluno desistente quando de seu reingresso e encaminhar o resultado à Diretoria de Controle Acadêmico para registro;
- XI - analisar solicitação e constituir banca para avaliação de aproveitamento discente;
- XII - propor alteração ou reformulação do Projeto Político Pedagógico do respectivo curso, à Câmara Departamental;
- XIII - convocar e presidir o Colegiado de Curso;
- XIV - coordenar as atividades do respectivo Colegiado de Curso;
- XV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- XVI - designar docentes para orientação de matrículas, quando for o caso;
- XVII - promover junto com os docentes do curso a elaboração de ensino anual.

#### CAPÍTULO III **Dos Órgãos de Apoio e Suplementares**



Seção I  
**Dos Órgãos de Apoio**

**Art. 36.** São Órgãos de Apoio os que desenvolvem atividades de suporte para a consecução e alcance das finalidades da Instituição.

**Art. 37.** Os Órgãos de Apoio e Suplementares subordinam-se administrativamente à Pró-Diretoria de Gestão e pedagogicamente à Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, à exceção do previsto no art. 12-II deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os Órgãos de Apoio regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 38.** São órgãos de apoio:

- I - Bibliotecas;
- II - Casas de Cultura;
- III - Centros;
- IV - Cerimonial;
- V - Editoras;
- VI - Laboratórios;
- VII - Museus;
- VIII - Protocolos;
- IX - Sistemas de Arquivo.

**Art. 39.** A criação, incorporação ou extinção de Órgão de Apoio será aprovada pelo Conselho Diretor.

Seção II  
**Dos Órgãos Suplementares**

**Art. 40.** São Órgãos Suplementares os que suplementam as atividades acadêmicas, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º As atividades dos órgãos suplementares podem ser direcionadas tanto à comunidade institucional quanto a público externo à Instituição.

§2º Os Órgãos Suplementares são subordinados administrativamente à Pró-Diretoria de Gestão e vinculados academicamente aos Centros.

§3º Os Órgãos Suplementares regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor.

**Art. 41.** São órgãos suplementares:

- I - Colégios;
- II - Empresas Juniores;
- III - Estações;
- IV - Grupos de Estudo;
- V - Núcleos.

**Art. 42.** A criação, incorporação ou extinção de Órgão Suplementar será aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV  
**Dos Órgãos de Deliberação**

Seção I  
**Da Assembléia Geral**

**Art. 43.** A Assembléia Geral é constituída:

- I - pelo Diretor da Instituição, seu Presidente;
- II - pelo Vice-Diretor da Instituição;
- III - pelos professores em exercício na Instituição;
- IV - pelos agentes universitários;
- V - por um representante do corpo discente de cada curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;

VI - por três representantes da comunidade.

§1º Os representantes da comunidade serão indicados pela Associação Comercial, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com a gestão da Diretoria.

§2º Os representantes da sociedade civil não terão qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Instituição.

**Art. 44.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, por ocasião da abertura e encerramento dos trabalhos de cada ano letivo;

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor; por requerimento de ao menos um terço (1/3) de seus membros; por solicitação do Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** No caso de convocação por requerimento de seus membros ou por solicitação do Conselho Diretor, a Assembléia Geral será presidida e secretariada por membros eleitos previamente na mesma Assembléia por maioria simples dos presentes.

**Art. 45.** A convocação para reunião da Assembléia Geral será publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando nela, a pauta dos trabalhos.

**Art. 46.** Das reuniões da Assembléia Geral lavrar-se-á ata pelo Secretário Geral da Instituição, ou secretário *ad hoc*, designado pelo Presidente da Assembléia Geral, cuja ata será lida, aprovada e assinada.

**Art. 47.** Para poder deliberar validamente, o *quorum* da Assembléia Geral será de metade mais um (01) dos seus membros.

§1º O Presidente da Assembléia Geral terá direito aos votos ordinário e de qualidade.

§2º Nenhum membro da Assembléia Geral poderá votar em assunto que seja de seu interesse pessoal, de parentes seus até 2.º grau, ou cônjuge.

**Art. 48.** Compete à Assembléia Geral:

I - elaborar lista tríplice de Diretor e Vice-Diretor, na forma do disposto no Art. 6º e parágrafos, encaminhando-a, a seguir, ao Governador;

II - indicar substituto para o cargo de Diretor quando do impedimento do Vice-Diretor;

III - indicar substituto para o cargo de Vice-Diretor em caso de vacância ou impedimento;

IV - anuir à concessão de Título de Benemérito e Professor Emérito, por decisão em voto secreto de dois terços de seus membros;

V - anuir à concessão de prêmios honoríficos;

VI - modificar o Regimento da Instituição, no todo ou em parte;

VII - decidir sobre recursos interpostos, quando de sua competência;

I - julgar em última instância, os vetos a ele encaminhados;

VIII - apreciar a Prestação de Contas Anual da Diretoria;

IX - propor, aprovar e submeter ao Governador proposta para destituição do Diretor e Vice-Diretor, na forma do Art. 11;

X - manifestar-se sobre a criação de cursos de graduação;

XI - aprovar proposta e regulamento de distribuição de vagas por sistemas de cotas para cursos de graduação e pós-graduação;

XII - aprovar a criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos da legislação vigente;

XIII - solucionar conflitos de interpretação das normas deste Regimento e os casos omissos;

XIV - aprovar o regulamento do Processo de Avaliação Institucional proposto pelo Conselho Diretor;

XV - aprovar o Regulamento Eleitoral para eleição da Direção;

XVI - Aprovar seu Regimento Interno.

## Seção II Do Conselho Diretor

**Art. 49.** O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo da Instituição, em matéria didático-pedagógica e administrativo-financeira de competência não privativa da Assembléia Geral, será constituído pelos seguintes membros:

- I - o Diretor da Instituição, como seu Presidente;
- II - o Vice-Diretor da Instituição;
- III - os Diretores dos Centros;
- IV - um (1) representante de cada Departamento, preferencialmente não vinculado a funções gratificadas de qualquer instância administrativa, indicados pelos seus pares em eleição própria;
- V - dois(2) representantes discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;
- VI - dois(2) representantes de carreira técnica universitária, eleitos em sessão própria por voto secreto da categoria;
- VII - um (1) representantes da sociedade civil, escolhido dentre os designados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 43, sendo os demais considerados suplentes.

**§1º** No impedimento do Diretor e do Vice, assumirá a presidência do Conselho Diretor, membro eleito na mesma reunião, por maioria simples dos presentes.

**§2º** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**§3º** No caso de convocação feita por requerimento de seus membros, o Conselho será presidido por membro eleito previamente na mesma reunião por maioria simples dos presentes.

**Art. 50.** Ao Conselho Diretor compete:

- I - aprovar Projetos Político-pedagógicos dos cursos de graduação;
  - II - aprovar criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
  - III - aprovar regulamento e calendário dos processos seletivos de ingresso de acadêmicos;
- foi suprimido o inciso V quanto ao regulamento, passando tudo para o inciso IV
- IV - aprovar regulamento para avaliação do pessoal docente e de carreira técnica-universitária;
  - V - propor normas e regulamentos quanto a liberação de docentes e técnicos para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional, bem como para a participação em seminários, congressos, simpósios e similares;
  - VI - aprovar Plano de Capacitação e Qualificação Profissional dos Docentes;
  - VII - aprovar normas e regulamentos complementares quanto concessão de regime de TIDE e normas de recursos humanos;
  - VIII - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
  - IX - aprovar o Projeto Pedagógico Institucional;
  - X - aprovar a criação ou extinção de Departamento;
  - XI - aprovar os regulamentos e alterações das unidades da Instituição, à exceção daquelas que sejam de competência exclusiva do Diretor e da Assembléia Geral;
  - XII - aprovar a criação ou extinção de Órgãos de Apoio ou Suplementares;
  - XIII - propor à Assembléia Geral a destituição do Diretor e Vice-Diretor, na forma do Art. 11;
  - XIV - homologar proposta de Programação Orçamentária Anual e Plano Institucional de Atividades;
  - XV - homologar regulamentos das atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura;
  - XVI - aprovar o Calendário Acadêmico da Instituição;
  - XVII - aprovar regulamento eleitoral para eleição de Diretor e Vice-Diretor de Centro;
  - XVIII - propor Regulamento Eleitoral para Diretor e Vice-Diretor,
  - XIX - aprovar Regulamento Eleitoral para Chefe e Vice-Chefe de Departamento e para Coordenador e Vice-Coordenador ;
  - XX - designar substituto para o cargo de Diretor de Centro, no caso de impedimento do Vice-Diretor de Centro;
  - XXI - regulamentar o Processo de Avaliação Institucional, encaminhando o expediente à aprovação da Assembléia Geral;

XXII - autorizar o Diretor à adoção de medidas para os casos de manifesta urgência, quando não previstas neste Regimento.

**Art. 51.** Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso para a Assembléia Geral.

### Seção III Do Conselho de Administração

**Art. 52.** O Conselho de Administração, órgão consultivo e deliberativo da Instituição em matéria administrativo-financeira de competência não privativa da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, será constituído pelos seguintes membros:

- I - O Diretor da Instituição, como Presidente;
- II - O Vice-Diretor da Instituição;
- III - Diretores de Centro;
- IV - Pró-Diretor de Gestão;
- V - Um (1) representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;
- VI - Um (1) representante dos agentes universitários, eleito em sessão própria em voto secreto da categoria.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data pré-estabelecida, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Instituição.

**Art. 53.** Compete ao Conselho de Administração:

- I - exercer a orientação administrativa e financeira de toda a Instituição;
- II - emitir parecer quanto aos aspectos administrativos e financeiros, sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa e de extensão;
- III - emitir parecer quanto ao aspecto administrativo e financeiro sobre proposta de criação, modificação e extinção de órgãos e unidades da Instituição;
- IV - emitir parecer sobre quantidade e valores de bolsas;
- V - regulamentar sobre alienação e desfazimento de bens móveis da Instituição;
- VI - emitir parecer sobre aquisição, cessão e arrendamento de bens imóveis da Instituição;
- VII - emitir parecer sobre aspectos financeiros e administrativos quanto à oferta de cursos de graduação e pós-graduação, e eventos;
- VIII - propor normas e regulamentos para avaliação do pessoal da carreira técnica-universitária ao Conselho Diretor;
- IX - anuir à criação e valoração de tarifas e multas;
- X - aprovar o Plano de Capacitação e Qualificação Profissional dos Agentes Universitários;
- XI - apreciar, anualmente, o Plano Institucional das Atividades, juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;
- XII - propor o Orçamento Anual da Instituição ao Conselho Diretor.

**Art. 54.** Das decisões do Conselho de Administração caberá recurso para o Conselho Diretor.

### Seção IV Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura

**Art. 55.** O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, órgão consultivo e deliberativo da Instituição, em matéria didático-pedagógica de competência não privativa da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, será constituído pelos seguintes membros:

- I - Pró-Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, como seu Presidente;
- II - Diretor de Graduação;
- III - Diretor de Extensão e Cultura;

- IV - Diretor de Pesquisa;
- V - Coordenadores de Curso, da graduação;
- VI - dois (2) representantes discentes da graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, sendo ao menos um aluno pertencente ao quadro da Iniciação Científica;
- VII - um (1) representante discente da pós-graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;
- VIII - um(1) representante dos agentes universitários, com graduação em nível superior, eleito em sessão própria por voto secreto da categoria.

**Parágrafo único.** O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Pró-Diretor.

**Art. 56.** Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura compete:

- I - estabelecer e avaliar as políticas globais para o ensino, pesquisa, extensão e cultura na Instituição;
- II - aprovar regulamentos para as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura, e suas alterações, encaminhando-os ao Conselho Diretor para homologação;
- III - zelar pela execução das políticas de inclusão social e de portadores de necessidades especiais;
- IV - emitir parecer sobre a oferta de cursos de graduação e pós-graduação;
- V - emitir parecer sobre projetos e propostas de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura;
- VI - propor ao Conselho Diretor, modificação das normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação;
- VII - emitir parecer sobre criação, extinção, fusão ou ampliação de Centros ou Departamentos;
- VIII - emitir parecer sobre normas de concessão de bolsas;
- IX - estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento das atividades da graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura;
- X - propor ao Conselho Diretor a concessão de títulos de Professor Emérito, de servidor Técnico-Administrativo Emérito, de Estudante Emérito e de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas e núcleos familiares que contribuíram para o desenvolvimento da Instituição;
- XI - aprovar o Regulamento de Ética para Avaliar Projetos e designar o comitê responsável;
- XII - apreciar e aprovar Regimentos dos Centros, dos Departamentos e dos Órgãos Suplementares afetos aos mesmos, após a aprovação no respectivo Conselho de Centro;
- XIII - emitir parecer sobre a participação de servidores em eventos culturais e científicos;
- XIV - deliberar sobre modalidades de cursos de graduação e pós-graduação;
- XV - Propor regulamento de eleição para Diretoria de Centro ao Conselho Diretor;
- XVI - propor ao Conselho Diretor, regulamento de transferência de lotação de docentes de um para outro Departamento;
- XVII - aprovar o Plano Institucional das Atividades, juntamente com o Conselho de Administração;
- XVIII - emitir parecer sobre o Projeto Político Pedagógico de cada curso, encaminhando-o ao Conselho Diretor
- XIX - propor à Assembléia Geral a distribuição de vagas por sistemas de cotas, e seu regulamento, para os cursos de graduação e pós-graduação;

**Art. 57.** Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura caberá recurso para o Conselho Diretor.

## Seção V Dos Conselhos de Centro

**Art. 58.** Os Conselhos de Centro, órgãos deliberativos da Instituição, em matéria didático-pedagógica e administrativo-financeira, restritos aos Departamentos que congregam o Centro, serão, cada qual, constituídos pelos seguintes membros:

- I - Diretor de Centro, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor de Centro;

III - Chefes dos respectivos Departamentos.

§1º Na ausência ou impedimento do Diretor de Centro, assumirá a presidência do Conselho de Centro o Vice-Diretor de Centro.

§2º O Conselho de Centro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Conselho de Centro ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º No caso de convocação por requerimento de seus membros, o Conselho de Centro será presidido por membro eleito previamente na mesma reunião por maioria simples dos presentes.

**Art. 59.** Compete ao Conselho de Centro:

I - aprovar proposta do orçamento anual do Centro, obedecidas as normas dos órgãos competentes;

II - examinar e aprovar propostas de alteração administrativa dos Centros, encaminhando-as para análise e aprovação dos Órgãos Superiores da Instituição;

III - opinar sobre o programa de publicações a ser executado pelos Centros;

IV - apreciar e aprovar o Regimento dos Centros, dos Departamentos e dos respectivos Órgãos Suplementares, encaminhando-os ao Conselho de Administração, bem como apreciar e aprovar o Plano Geral de Trabalho proposto pela Câmara Departamental;

V - deliberar sobre o relatório anual dos Diretores de Centros, encaminhando-o à Direção;

VI - analisar as representações de natureza administrativa e disciplinar, tomando as providências cabíveis;

VII - apresentar aos órgãos competentes sugestões relacionadas às atividades administrativas e acadêmicas;

VIII - julgar recursos de sua competência, conforme disposto neste Regimento Interno;

IX - praticar todos os demais atos de sua competência conforme este Regimento Interno, ou por delegação dos Órgãos Superiores da Instituição.

**Art. 60.** Das decisões do Conselho de Centro caberá recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

## Seção VI Da Câmara Departamental

**Art. 61.** A Câmara Departamental é órgão deliberativo da Instituição em matéria didático-pedagógica e administrativo-financeira de competência restrita às atividades dos respectivos Departamentos.

**Art. 62.** A Câmara Departamental será constituída pelos seguintes membros:

I - Chefe do Departamento, seu Presidente;

II - Docentes do Departamento, em exercício na Instituição.

§1º No impedimento do Chefe do Departamento, assumirá a presidência da Câmara Departamental, o Vice-Chefe do Departamento.

§2º A Câmara Departamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§3º No caso de convocação por requerimento de seus membros, o Conselho será presidido por membro eleito previamente na mesma reunião por maioria simples dos presentes.

**Art. 63.** É da competência da Câmara Departamental:

I - eleger dentre seus professores, integrantes da carreira docente, os respectivos Chefe e Vice-Chefe;

II - aprovar seu plano geral de trabalho e submetê-lo ao Conselho de Centro;

III - decidir em grau de recurso a distribuição de aulas e atividades do Departamento;

IV - elaborar, aprovar e atualizar os programas das atividades acadêmicas de sua competência, oriundas dos respectivos Colegiados de Cursos;

V - elaborar seu Regimento, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho de Centro e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;

VI - emitir parecer sobre pedidos de licença do pessoal docente lotado no Departamento, de acordo com o disposto no Regulamento do Pessoal da Instituição;

VII - designar os membros das comissões previstas neste Regimento Interno.

VIII - encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura os Planos de Ensino das disciplinas de competência do Departamento no primeiro bimestre do período letivo, para aprovação;

IX - indicar, no caso de impedimento do Vice-Chefe de Departamento assumir a Chefia do Departamento, substituto até nova eleição.

X - emitir parecer sobre alteração ou reformulação do Projeto Político Pedagógico do respectivo curso, encaminhando-o à Diretoria de Graduação;

XI - eleger um docente representante-membro do Departamento para a composição do Conselho Diretor;

**Art. 64.** Das decisões da Câmara Departamental caberá recurso para o Conselho de Centro.

## Seção VII Dos Colegiados de Curso

**Art. 65.** O Colegiado de Curso, órgão deliberativo da Instituição em matéria didático-pedagógica restrita ao respectivo curso de graduação, terá a seguinte composição:

I - O Coordenador de Colegiado em função acumulada pelo Coordenador de Curso, seu presidente;

II - o Chefe de Departamento do respectivo curso;

III - um (1) membro representante de cada Departamento cujos membros ministrem aulas no respectivo curso, indicado pela respectiva Câmara Departamental;

IV - representantes docentes do curso na proporção de 70% (setenta por cento) do total, indicados pela Câmara Departamental do respectivo curso;

V - representação discente na proporção não superior a 30% (trinta por cento) do total, indicados pelo Centro Acadêmico do respectivo curso;

**Parágrafo único.** O Colegiado de Curso possuirá regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor, ressalvadas a composição e as atribuições dos colegiados de curso estabelecidas neste Regimento.

**Art. 66.** São atribuições do Colegiado de Curso:

I - propor o projeto pedagógico de cada curso, para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, e aprovação do Conselho Diretor obedecida a legislação vigente;

II - propor modificações no projeto pedagógico, considerando as exigências da formação profissional pretendida;

III - definir o regulamento dos estágios e trabalhos de conclusão de curso;

IV - propor normas ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura para transferências internas e externas;

V - submeter, ao conhecimento dos Departamentos a proposta de oferta de atividades acadêmicas;

VI - constituir Comissões Especiais para o trato de assuntos de interesse pedagógico;

VII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios e trabalhos de conclusão de curso;

VIII - avaliar a execução didático-pedagógica dos projetos pedagógicos, focando principalmente a qualidade do ensino;

IX - comunicar aos Departamentos que participam das atividades do curso, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada ano letivo;

X - promover a integração das atividades acadêmicas;

XI - convocar docentes dos Departamentos não representados, ou docentes que ministrem atividades acadêmicas no curso, quando necessário;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas dos cursos de graduação da Instituição.

**Art. 67.** Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

### TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 68.** O patrimônio da Instituição é único, envolvendo bens móveis e imóveis e direitos de qualquer natureza, administrado de conformidade com este Regimento.

**Art. 69.** Os contratos, convênios e termos de aquisição ou uso, doações ou legados, serão celebrados ou aceitos sempre em nome da Instituição.

§1º Os recursos, bens ou direitos, provenientes ou resultantes de tais atos, serão recolhidos à Instituição, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Instituição.

§2º Os doadores, testadores ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos Departamentos, Unidades, ou outros Órgãos, que os receberão para utilização, ficando a Instituição em tais casos, ao firmar o convênio ou ao aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

**Art. 70.** Todos os rendimentos da Instituição constituirão sua receita geral e una.

§1º A execução econômica e financeira da Instituição será efetuada pela Direção da Instituição.

§2º Toda arrecadação, resultante de atividades próprias de seus órgãos ou unidades será recolhida ou creditada à Instituição, e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção na unidade geradora.

§3º É vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Instituição em nome da unidade geradora ou em conta pessoal de qualquer servidor, salvo nos casos de adiantamento.

**Art. 71.** A elaboração da proposta de Programação Orçamentária Anual será feita pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, aprovada pelo Diretor da Instituição e homologada pelo Conselho Diretor.

### TÍTULO IV DA COMUNIDADE INSTITUCIONAL

#### CAPÍTULO ÚNICO Disposições Gerais

**Art. 72.** A comunidade institucional é constituída pelo conjunto dos corpos docente e discente e da carreira técnica-universitária, em pleno exercício de suas atividades.

**Parágrafo único.** Os membros da comunidade institucional guardarão respeito e seriedade mútuos, devendo, pelos seus atos e conduta, dignificar a Instituição a que pertencem e por cuja promoção são responsáveis.

**Art. 73.** O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Instituição importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades investidas.

**Art. 74.** Os membros efetivos do Corpo Docente e Técnico-Universitário pertencem ao quadro de pessoal da Instituição, regidos pela legislação trabalhista.

**Art. 75.** Afora as disposições gerais constantes deste capítulo, resolução do Conselho Diretor regulamentará as carreiras docente e técnica-administrativa, respeitado o contido em legislação especial .

#### Seção I Do Corpo Docente

**Art. 76.** O Corpo Docente da Instituição é constituído por quantos exerçam em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 77.** São consideradas atividades acadêmicas próprias do ensino superior:

I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem a aprendizagem, produção do conhecimento, ampliação e transmissão do saber e da cultura;



II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

**Art. 78.** O corpo docente estrutura-se em classes, nos termos do Plano de Carreira do Pessoal Docente, e é lotado nos Centros ou Departamentos.

**Parágrafo único.** O Plano de Carreira do Pessoal Docente compõe-se das categorias de:

I - professor auxiliar, acessível a graduados e especialistas;

II - professor assistente, acessível a portadores do Título de Mestre;

III - professor adjunto, acessível a portadores do Título de Doutor;

IV - professor associado, acessível a professor adjunto que possua título de livre docente ou de doutor e seja aprovado em sessão pública de defesa de trabalho científico com memorial descritivo a ser apresentado perante banca examinadora;

V - professor titular, acessível a portadores do Título de Doutor, mediante concurso público de provas e títulos e avaliação de produção científica.

**Art. 79.** A admissão do pessoal docente será feita por ato do Diretor da Instituição, para o preenchimento dos cargos existentes, à vista dos resultados obtidos nos concursos públicos ou testes seletivos.

§1º O período de validade do concurso público e teste seletivo é fixado no respectivo edital.

§2º A aprovação no concurso público ou teste seletivo não gera, para o candidato, o direito de ser nomeado ou contratado pela Instituição.

§3º O candidato aprovado em concurso público ou teste seletivo, que não tenha sido nomeado ou contratado no prazo de validade, ou que, tendo sido nomeado ou contratado, e que teve seu vínculo jurídico extinto com a Instituição, qualquer que tenha sido a natureza deste, fica obrigado a novo processo de seleção para ingresso na carreira docente.

**Art. 80.** O servidor, a quem for concedida licença remunerada para fins de capacitação, fica obrigado a servir à Instituição, após seu regresso, no mesmo regime de trabalho, por um período igual ao do seu afastamento.

**Parágrafo único.** O descumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo obriga o docente a ressarcir, devidamente corrigido e atualizado, à Instituição o total da importância recebida durante o período de afastamento, deduzido o período efetivamente trabalhado após o seu retorno.

**Art. 81.** As demais modalidades de afastamentos serão regulamentadas pelo Conselho Diretor.

**Art. 82.** O regime de trabalho do docente abrange as seguintes modalidades:

I - tempo integral, com dedicação exclusiva;

II - tempo integral, sem dedicação exclusiva;

III - tempo parcial, que abrangerá uma ou mais modalidades, na forma prevista em Lei.

**Art. 83.** As horas de trabalho a que são obrigados os docentes segundo seus vínculos, compreendem todas as funções relacionadas com a atividade universitária.

**Art. 84.** É vedado o rebaixamento do nível alcançado na carreira docente, salvo no caso de desacordo com a legislação vigente.

**Art. 85.** A avaliação de desempenho para efeitos de ascensão de nível de carreira docente, faz-se de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 86.** Aos membros do corpo docente cabe:

I - assumir encargos de ensino atribuídos pelo Chefe de Departamento, sob a orientação dos Coordenadores de Curso, e atividades de pesquisa, pós-graduação e/ou extensão aprovadas pelo Conselho Diretor;

II - avaliar a aprendizagem nas disciplinas que lhe forem atribuídas;

III - observar e fazer observar, em sua área de atuação, as normas estabelecidas e a orientação das instâncias acadêmicas e dos órgãos administrativos;

IV - encaminhar, ao Coordenador do Curso, no início de cada período letivo, o plano individual de atividades docentes a seu encargo;

V - elaborar e encaminhar ao Chefe do Departamento, no início do período letivo, o Plano de Ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;

VI - realizar o registro de frequência dos alunos às aulas e atividades programadas, do conteúdo ministrado em cada aula e demais anotações exigidas, no sistema de controle, referentes às disciplinas e turmas de alunos, sob sua responsabilidade;

VII - encaminhar, à Diretoria de Controle Acadêmico, ao final de cada período letivo, os resultados da avaliação, sob forma de graus numéricos, de cada um dos seus alunos;

VIII - participar das reuniões dos conselhos ou colegiados de que faça parte;

IX - atender aos encargos ou para os quais foi indicado no interesse do ensino, da pesquisa, da extensão e da pós-graduação.

X - promover a atualização da disciplina sob o aspecto científico-pedagógico.

**Parágrafo único.** O descumprimento das atribuições relacionadas nos incisos deste artigo sujeita o docente às penalidades previstas no Regime Disciplinar deste Regimento, sem prejuízo da aplicação das disposições constantes na legislação pertinente.

## Seção II Do Corpo Técnico-Universitário

**Art. 87.** O corpo técnico-universitário é constituído por todos os servidores que exerçam funções técnicas e de apoio necessárias ao funcionamento da Instituição e nos termos do Estatuto dos Funcionários Civis Públicos do Estado do Paraná e deste Regimento.

**Art. 88.** O corpo técnico-universitário estrutura-se em categorias, classes e níveis que formam quadro próprio, conforme plano da Carreira Técnica Universitária das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, obedecida legislação pertinente.

**Art. 89.** As atividades do pessoal da carreira técnica-universitária são as estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 90.** O ingresso de pessoal técnico-universitário nos quadro da Instituição faz-se através concurso público ou teste seletivo.

**Art. 91.** Poderá ser concedido pelo Diretor da Instituição, o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva aos servidores da carreira técnica-universitária de acordo com a legislação vigente.

**Art. 92.** A Instituição poderá contratar, mediante autorização da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em casos específicos e mediante teste seletivo público ou estágio não-curricular, funcionários para atuação temporária, observada a legislação vigente.

**Art. 93.** É vedado o rebaixamento do nível alcançado na carreira pelo agente universitário, salvo no caso de desacordo com a legislação vigente.

**Art. 94.** O afastamento para fins de capacitação ou cooperação técnica, será concedido conforme regulamento aprovado pelo conselho pertinente.

## Seção III Do Corpo Docente

**Art. 95.** São direitos e obrigações dos docentes:

I - freqüentar aulas e participar das atividades acadêmicas a ele direcionadas quando do exercício profissional junto à Instituição;

II - utilizar-se dos serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;

III - participar, na forma deste Regimento, dos conselhos e órgãos consultivos e deliberativos da Instituição;

IV - recorrer das decisões das instâncias executivas e deliberativas, na forma e prazos previstos neste Regimento;

V - requerer transferência interna ou externa, trancamento ou cancelamento de matrícula;

VI - pleitear aproveitamento de estudo de disciplinas já cursadas ou por extraordinário aproveitamento;

VII - participar e propor a realização de congressos, seminários, encontros, simpósios ou outras atividades relacionadas à vida acadêmica;

VIII - participar de programas de monitoria, de iniciação científica e de extensão;

IX - dar vistas das provas, relatórios, trabalhos e outros instrumentos aplicados para avaliação;

X - ter acesso aos resultados periódicos das avaliações das disciplinas e outros registros acadêmicos.

#### Seção IV

### Da Representação Estudantil

**Art. 96.** O corpo discente terá representação, com direito à voz e voto, na forma deste Regimento.

**Parágrafo único.** Fica garantida a autonomia plena de organização e manifestação do Diretório Central dos Estudantes, dos Centros Acadêmicos, e demais organizações estudantis, com exceção das disposições deste Regimento que assegurem o exercício do direito de representatividade.

**Art. 97.** Na Instituição, o órgão de representação estudantil geral será o Diretório Central dos Estudantes – DCE e os órgãos de representação dos cursos serão os Centros Acadêmicos respectivos.

**Art. 98.** A representação discente nos Órgãos Colegiados e Comissões da Instituição só poderá ser exercida por estudantes regularmente matriculados no período correspondente à duração da representação, sendo que a sua indicação se fará pela maneira seguinte:

I - para os Colegiados de Curso, pelo Centro Acadêmico do respectivo curso;

II - para demais casos previstos neste Regimento, pelo Diretório Central dos Estudantes.

**Parágrafo único.** Na ausência de indicação pelo respectivo Centro Acadêmico e pelo Diretório Central dos Estudantes, o Conselho Diretor indicará uma forma que possibilite a composição para uma participação democrática estudantil.

**Art. 99.** A composição, atribuições, organização e funcionamento do Diretório Central dos Estudantes serão fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil e submetido à homologação da Assembléia Geral dos Estudantes.

**Art. 100.** A Diretoria do Diretório Central dos Estudantes, composta por alunos regulares, será eleita diretamente pelos estudantes, na forma de seu Estatuto.

**Art. 101.** O exercício de cargo no Diretório Central não desobrigará o estudante tanto da frequência quanto de quaisquer outras obrigações relativas às atividades escolares.

**Art. 102.** Toda representação discente é considerada relevante, não podendo o estudante representante ser punido pelo exercício da representação.

## TÍTULO V DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

### CAPÍTULO I Dos Cursos

**Art. 103.** A Instituição ministrará cursos de graduação e pós-graduação nas modalidades definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

**Art. 104.** Os cursos de graduação, abertos a concluintes do Ensino Médio ou equivalente, que classificação em processo seletivo ou portem diploma de curso superior, destinam-se à formação de profissionais para o mundo do trabalho, no exercício das suas profissões, para cidadania ou atividades culturais, científicas, técnicas e de formação para a cidadania.

**Art. 105.** O ensino é ministrado conforme disposto no Projeto Político Pedagógico do curso, observada a legislação em vigor e normas regimentais.

**Art. 106.** Os programas de pós-graduação *lato sensu*, abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior, tem por objetivo a formação científica e cultural em áreas específicas do conhecimento.

**Art. 107.** Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior que preencham as condições prescritas em cada caso, destinam-se a propiciar formação científica ou cultural mais aprofundada.

**Art. 108.** A estrutura curricular dos cursos e programas, articulada com base em disciplinas e atividades, fundamenta as exigências para obtenção de título acadêmico e respectivo diploma ou certificado.

**Art. 109.** A disciplina é um conjunto de estudos e atividades de uma área específica do conhecimento, sintetizada numa ementa que é a orientação fundamental, de acordo com uma determinada concepção conceitual que norteia o desenvolvimento da mesma e traduzido num Plano de Ensino a ser desenvolvido em determinado período letivo, com objetivos, justificativa, programa bibliografia e carga horária específica.

§1º O programa de cada disciplina é elaborado pelo docente, ouvido o Coordenador de Curso e aprovado pelo Colegiado do curso.

§2º A duração da hora/aula não pode ser inferior a 50 minutos.

§3º É obrigatório o cumprimento integral de carga horária e do conteúdo programático estabelecido para cada disciplina.

**Art. 110.** Os currículos de graduação se constituem por um conjunto de atividades acadêmicas de natureza obrigatória, complementares e optativas composto por trabalhos, exercícios e tarefas de ensino-aprendizagem, produção, aprofundamento ou aplicação teórico-prática de conhecimentos desenvolvidos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 111.** O Plano de Ensino da disciplina será elaborado de acordo com o Projeto Político Pedagógico do respectivo curso e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

**Art. 112.** As disciplinas e as atividades desenvolvidas serão definidas em conformidade com o Projeto Pedagógico e programas de cada curso, observados os regulamentos próprios, consistentes em:

- I - curso de extensão;
- II - disciplinas eletivas;
- III - disciplinas especiais;
- IV - disciplinas optativas;
- V - estágios curriculares supervisionado não obrigatórios e obrigatórios;
- VI - eventos;
- VII - monitoria acadêmica;
- VIII - programas de extensão;
- IX - programas de formação complementar;
- X - projetos de extensão;
- XI - projetos de pesquisa;
- XII - projetos de pesquisa em ensino;
- XIII - elaboração de tese, dissertação, monografia e trabalho de conclusão de curso;
- XIV - visitas técnicas;
- XV - semanas de curso;

§ 1º Poderão ser desenvolvidas demais atividades, desde que previstas pelo Projeto Político Pedagógico e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

§ 2º As disciplinas eletivas serão cumpridas dentre as disciplinas regulares de cursos e habilitações diversas ao de sua matrícula, a partir de elenco definido pelos Centros ofertantes.

§ 3º Os Centros enviarão aos Colegiados de cursos para os quais as disciplinas especiais serão ofertadas e dentro do prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, os seguintes itens:

- I - Relação das disciplinas em oferta;
- II - relação dos docentes responsáveis;
- III - programas.

**Art. 113.** Cada curso de graduação ou pós-graduação será organizado em Projeto Político Pedagógico, de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais, respeitadas as Diretrizes Curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo ser integralmente cumprido pelo estudante, a fim de que este possa qualificar-se à obtenção do respectivo grau acadêmico.

**Art. 114.** Cada curso de graduação e pós-graduação tem um currículo a ser integralmente cumprido pelo aluno para obtenção do respectivo grau acadêmico e do diploma, respeitando os pré-requisitos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada curso.

**Art. 115.** O prazo para conclusão dos cursos de graduação poderá ser prorrogado por deliberação do CEP, em casos excepcionais e devidamente justificados.

**Art. 116.** O programa de cada atividade pedagógica será proposto pelo Centro e aprovado pelo Colegiado, obedecendo à ementa constante do currículo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

**Art. 117.** O ensino de graduação e pós-graduação é oferecido na Instituição, na forma de regime anual e de matrícula por disciplina.

**Parágrafo único.** Poder-se-ão ofertar disciplinas na modalidade semestral ou em módulos, na forma estabelecida no Projeto Político Pedagógico do curso ou mediante a apreciação e aprovação do CEP.

## Seção I Dos Estágios

**Art. 118.** Para os estágios supervisionados, a avaliação da eficiência e da promoção far-se-á de acordo com as normas específicas aprovadas no Colegiado de cada curso e homologadas pelo Conselho Diretor.

**Art. 119.** Em relação ao Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, cada curso definirá, em seu Projeto Político-Pedagógico, a metodologia de cálculo das notas bimestrais e a apuração da média final.

## Seção II Da Avaliação do Desempenho Escolar

**Art. 120.** A avaliação do desempenho escolar far-se-á por disciplina, incidindo sobre frequência e aproveitamento.

**Art. 121.** A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, será obrigatória.

**§1º** Independentemente dos demais resultados obtidos, considerar-se-á reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

**§2º** A verificação e registro da frequência será de responsabilidade do professor, e seu controle para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

**§3º** Não haverá abono de faltas, adotando-se o regime de atividades domiciliares nos casos previstos em lei.

**Art. 122.** Avaliar-se-á o desempenho escolar por meio do aproveitamento contínuo e cumulativo do aluno (artigo 24, inciso 5º, letra 'a' da Lei de Diretrizes e Bases - LDB).

**Parágrafo único.** Compete ao professor da disciplina elaborar a avaliação contínua, permanente e cumulativa.

**Art. 123.** A cada sumarização bimestral de aproveitamento atribuir-se-á uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com a utilização de apenas 1 (uma) casa decimal, divulgada por meio de edital oficial.

**§1º** Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

**§2º** Ao aluno que deixar de comparecer às avaliações ou ao exame final na data fixada, será concedida segunda oportunidade, se requerida no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da realização, quando comprovado motivo previsto em lei.

**§3º** Será concedida revisão de prova ou trabalho escrito e do exame final se requerida no prazo de 3 (três) dias úteis após a data de sua divulgação por edital, desde que haja deferimento do Chefe de Departamento mediante a justificativa apresentada.

**§4º** Cabe ao Chefe de Departamento designar comissão especial de 3 (três) membros docentes para a revisão de prova escrita ou do exame final.

**§5.º** O aluno poderá recorrer da decisão da Comissão às instâncias competentes superiores da Instituição.

**§6.º** O professor da disciplina, cuja avaliação foi submetida a revisão, poderá recorrer da decisão da Comissão às instâncias competentes da Instituição.

**§7.º** O resultado do trabalho realizado pela Comissão Especial, bem como a avaliação revisada, deverão ser fixadas em Edital na Instituição.

**Art. 124.** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média aritmética das avaliações bimestrais igual ou superior a 7,0 (sete) por disciplina.

**Art. 125.** Fica sujeito a exame final da disciplina o aluno que obtiver média aritmética das notas bimestrais igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete), para as quais não há arredondamento, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades acadêmicas obrigatórias.

§1º. Obter-se-á média final pela soma da média aritmética das notas bimestrais à nota do exame final dividido por 2 (dois), não havendo arredondamento.

§2º. Considerar-se-á aprovado após o exame final o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

§3º. Os Estágios Supervisionados e os Trabalhos de Conclusão de Curso regem-se pelos Projetos Político-Pedagógicos de cada curso e regulamentos próprios.

Redação conforme Parecer n.º 700/08 do O Conselho Estadual de Educação.

**Art. 126.** Quando reprovado por nota ou por falta, o aluno repetirá a disciplina.

**Art. 127.** Quando reprovado por nota ou por falta em 3 (três) ou mais disciplinas, o aluno não será promovido à série seguinte.

§1º O aluno que reprovar em até 2 (duas) disciplinas deverá obrigatoriamente efetuar a matrícula nas disciplinas em regime de dependência, podendo matricular-se em disciplinas das séries subseqüentes, desde que não haja pré-requisito e incompatibilidade de horários.

§2º As disciplinas cursadas em regime de dependência condicionam-se às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regimento.

§3º O aluno que ingressar na Instituição por outra forma que não a de matrícula inicial pela via do processo seletivo ficará sujeito ao mesmo sistema de avaliação e aprovação dos demais alunos.

## CAPÍTULO II Do Controle Acadêmico

### Seção I Do Ingresso

**Art. 128.** A admissão inicial aos cursos de graduação oferecidos pela Instituição será feita mediante Processo Seletivo, abrangendo os conhecimentos comuns das diversas formas de educação do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

**Art. 129.** A execução do Processo Seletivo será orientada acadêmica e administrativamente pela Comissão Permanente do Processo Seletivo, designada por Portaria expedida pela Direção da Instituição.

**Art. 130.** O Processo Seletivo far-se-á de acordo com normas propostas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, aprovadas pelo Conselho Diretor e tornadas públicas através de editais.

**Art. 131.** O Processo Seletivo destinar-se-á a avaliar o conhecimento dos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas previstas pelo Edital de Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** As vagas máximas para cada curso são as autorizadas legalmente e constantes do respectivo Projeto Político Pedagógico.

**Art. 132.** As inscrições para o Processo Seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações com as respectivas vagas, o prazo de inscrição, a documentação exigida, a relação das provas, os critérios de classificação e/ou eliminação e demais informações úteis.

**Art. 133.** A inscrição ao Processo Seletivo será requerida pelo próprio candidato ou por terceiros, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor.

**Art. 134.** A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixados, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis estabelecidos pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

**Art. 135.** O Colegiado de Curso, quando do não preenchimento das vagas existentes, e mediante processo seletivo prévio, pode propor a abertura de matrículas em disciplinas isoladas de seu curso de graduação a alunos

especiais, que demonstrem capacidades de cursá-las, observados os termos de regulamento fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura e homologado pelo Conselho Diretor.

**Art. 136.** O portador de Diploma de Curso Superior devidamente registrado pode ser admitido aos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor e de regulamento, na hipótese de existência de vagas:

- I - remanescentes de processo seletivo;
- II - em anos subseqüentes ao primeiro, conforme o processo de aproveitamento de disciplinas.

**Parágrafo único.** A admissão é efetuada, em cada caso, após as matrículas dos alunos classificados em processo seletivo, dos alunos regulares e das transferências regimentais.

## Seção II

### Do Ingresso do Portador de Diploma de Curso Superior

**Art. 137.** A Instituição poderá preencher vagas existentes nos cursos de graduação, em todas as séries, com portadores de diplomas de Curso Superior, mediante processo seletivo específico que avalie suas capacidades para acompanhar e adaptar-se ao curso e a série pretendidos, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, homologadas pelo Conselho Diretor.

§1º O Processo Seletivo será tornado público por meio de edital da Diretoria de Controle Acadêmico, contendo, entre outras informações, o número de vagas, o regulamento, critérios e programas estabelecidos.

§2º Os candidatos ao Processo Seletivo apresentarão os documentos que instruirão o requerimento de inscrição, conforme prazos e determinações dispostas no respectivo Edital.

§3º A classificação obtida no Processo Seletivo será válida para a matrícula inicial no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida, dentro dos prazos fixados.

§4º Ao acadêmico Portador de Diploma de Ensino Superior, poderá ser concedida a dispensa de disciplinas, cuja análise de aproveitamento de estudos será efetuada pelo Coordenador do Curso, com base na legislação e regulamentos pertinentes.

§5º O acadêmico Portador de Diploma sujeitar-se-á aos mesmos critérios de adaptação ao currículo utilizados para os demais alunos da Instituição.

## Seção III

### Da Matrícula

**Art. 138.** Nos cursos de graduação, a matrícula, ato formal de vinculação do acadêmico à Instituição, será efetuada de acordo com o Regimento Interno da Instituição e com as diretrizes do ensino de graduação aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, e homologada pelo Conselho Diretor, através requerimento dirigido ao Diretor de Controle Acadêmico.

**Art. 139.** Os candidatos aprovados em concurso processo seletivo no limite das vagas fixadas deverão efetuar a matrícula inicial de acordo com o Calendário de Matrículas especificado no Manual do Candidato; Os candidatos aprovados em processo seletivo subseqüentemente aos candidatos aprovados em primeira chamada, deverão efetuar a matrícula inicial de acordo com os prazos especificados no edital convocatório.

§1º Ao requerimento da matrícula inicial deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - certificado ou diploma de Curso do Ensino Médio ou equivalente; No caso de diplomado em curso de graduação, exigir-se-á a apresentação de cópia autenticada do diploma, devidamente registrado;

II - cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

IV - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§2º A documentação para a matrícula inicial de alunos estrangeiros é a especificada em legislação especial.

§3º A classificação obtida no processo seletivo será válida para a matrícula inicial no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida, dentro dos prazos fixados.

§4º Os alunos que ingressam no primeiro ano de um curso inscrevem-se em todas as disciplinas ofertadas para aquele ano, à exceção dos casos de dispensa de disciplinas ou extraordinário aproveitamento discente.

**Art. 140.** Os ingressantes por Transferência e portadores de Diploma na Instituição efetuarão a matrícula inicial conforme os prazos e condições especificados em edital, e estarão sujeitos às mesmas diretrizes e normas regimentais aplicadas aos demais acadêmicos.

§1º A inscrição para os processos seletivos para portador de Diploma de Ensino Superior e para transferência de alunos de qualquer Instituição de Ensino Superior, respeitada a legislação em vigor, e posterior

matrícula para os selecionados, somente poderá ser feita na época prevista no Calendário Acadêmico e edital específico, respectivamente.

§2º O estudante transferido (independente da expedição do Atestado de Vaga expedido pela Diretoria de Controle Acadêmico) e o ingressante por portador de Diploma, que não efetuarem a matrícula nos prazos estabelecidos ou forem reprovados por não comparecimento, perderão a vaga concedida, não havendo motivo justificado.

**Art. 141.** A matrícula deverá ser renovada anualmente pelo acadêmico, em conformidade com as normas regimentais e nos prazos determinados em edital.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, fixar normas complementares para matrícula.

**Art. 142.** A integralização curricular dar-se-á por intermédio de matrícula por série.

**Art. 143.** Será promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, ou com até 2 (duas) disciplinas da(s) série(s) anterior (es), em dependência, respeitados os critérios de subordinação por pré-requisitos, compatibilidade de horários e o estabelecido no parágrafo 3º deste Artigo.

§1º Entende-se por disciplina em dependência aquela que o acadêmico não obteve aprovação ou não a cursou por estar em adaptação na grade curricular.

§2º É obrigatória a matrícula em disciplinas em dependência, observadas a existência de vagas para as quais ter-se-á a mesma exigência de frequência e aproveitamento estabelecidos para as demais disciplinas.

§3º A matrícula obrigatória especificada no parágrafo anterior não garante a vaga para a disciplina.

§4º Não será promovido à série subsequente o acadêmico reprovado em disciplina em dependência, ressalvados os casos de não oferta de disciplina, transmutação de grade ou iminência de jubramento.

§5º Será permitida a matrícula em disciplinas de séries posteriores à de enquadramento aos alunos livres de disciplina(s) em dependência(s) por reprovação, de acordo com a existência de vagas, critérios, diretrizes e normas de graduação fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, e homologadas pelo Conselho Diretor.

**Art. 144.** É vedada a matrícula em disciplinas de curso de graduação divergente ao do acadêmico.

**Art. 145.** É vedada a mudança de curso, salvo o caso de reopção de curso previsto no Manual do Candidato para ingressantes por sobra de vaga.

**Art. 146.** O acesso às atividades acadêmicas curriculares proporcionadas pela Instituição será permitido apenas aos acadêmicos devidamente matriculados, à exceção dos casos previstos neste Regimento e na legislação pertinente.

**Art. 147.** A Prática de Educação Física poderá ser instituída conforme interesse e necessidade do Projeto Político Pedagógico de cada curso de graduação.

**Parágrafo único.** A reprovação do aluno em Prática de Educação Física não prejudicará a sua promoção à série subsequente, porém a disciplina deverá ser cursada até o último ano do Curso, caso contrário o aluno estará impedido de colar grau.

**Art. 148.** Os alunos da graduação matriculados na Instituição serão regulares ou especiais.

§1º Serão considerados alunos regulares os matriculados nos cursos de graduação com obediência a todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas ou certificados correspondentes.

§2º Serão considerados alunos especiais os matriculados em atividades acadêmicas isoladas dos cursos de graduação ou participantes de programas de intercâmbio.

**Art. 149.** Quando da existência de vagas e mediante processo seletivo prévio, regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, e homologado pelo Conselho Diretor, a Diretoria de Controle Acadêmico poderá propor a abertura de matrículas em disciplinas isoladas de cursos de graduação da Instituição a alunos especiais.

**Art. 150.** Será nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, prazos, condições ou restrições definidas neste Regimento ou na legislação em vigor.

§1º A Diretoria de Controle Acadêmico expedirá edital das matrículas nulas, passando o acadêmico à situação de desistente.

§2º Não caberá recurso à nulificação da matrícula.

#### Sub-Seção Única Do Trancamento da Matrícula



**Art. 151.** O aluno poderá requerer à Diretoria de Controle Acadêmico o trancamento de matrícula para o ano letivo.

**Art. 152.** O tempo relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado pelo Projeto Político Pedagógico do curso, respeitadas as normas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 153.** Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura fixar normas complementares para o trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios básicos:

I - o trancamento manterá o aluno vinculado à Instituição com direito a renovar a matrícula, por tempo expressamente estipulado no ato;

II - o requerimento somente poderá ocorrer até 30 de junho de cada ano;

III - poderá ser efetuado até três trancamentos;

IV - o período total dos trancamentos não poderá exceder a 3 (três) anos, durante o curso;

V - somente admitir-se-á trancamento de matrícula da série;

VI - o trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo em curso, sujeitando-se o mesmo a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o seu afastamento;

**Parágrafo único.** Poderá ser concedido trancamento especial ao aluno, após o prazo previsto no inciso II, desde que não esteja reprovado por faltas, para os casos das enfermidades previstas no regulamento sobre Atividades Domiciliares e para os casos de transferência *ex officio* dos impossibilitados de adaptação no ano letivo em andamento.

**Art. 154.** É vedado o trancamento de matrícula no ano em que ocorrer:

I - o ingresso por processo seletivo;

II - o ingresso como portador de Diploma de Curso Superior;

III - a transferência proveniente de outra Instituição, à exceção dos casos de transferência *ex officio*;

IV - a concessão de vaga para reingresso de aluno desistente;

V - ao aluno cujo comportamento seja objeto de inquérito, na forma especificada no Regime Disciplinar deste Regimento, antes da decisão final da respectiva Comissão.

**Art. 156.** É vedado o cancelamento do trancamento de matrícula no ano letivo em que foi requerido, devendo o acadêmico solicitar o reingresso conforme o Calendário Acadêmico para o período letivo seguinte.

**Art. 156.** Findo o prazo estipulado para o trancamento, o aluno deverá renová-lo ou efetuar renovação de matrícula, tudo de conformidade com o contido neste Regimento.

#### Seção IV Das Vagas

**Art. 157.** O número de vagas oferecidas para ingresso nos diversos cursos da Instituição é o especificado no respectivo Plano Político Pedagógico aprovado pelo órgão competente, o qual será divulgado no catálogo dos cursos, pelos Editais da Comissão de Processo Seletivo e demais meios de comunicação da Instituição.

**Art. 158.** As vagas originadas de trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, vagas remanescentes de processo seletivo, intercâmbios, transferências para outra Instituição de Ensino Superior - IES, desistência e reprovação de alunos e outros casos, serão aferidas ao término de cada período letivo, podendo ser disponibilizadas no período letivo seguinte, cuja concessão dar-se-á conforme regulamentos específicos do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura para cada caso, respeitando-se, na ordem que segue, as seguintes prioridades:

I - alunos reprovados;

II - reingresso de trancamentos;

III - matrícula em disciplinas de séries posteriores, conforme previsto no art. 65, § 4º;

IV - transferências de turno;

V - reingresso de alunos desistentes;

VI - transferências externas;

VII - portador de Diploma de Curso Superior;

VIII - aluno especial.

§1º As vagas concedidas a complementações e novas habilitações nos cursos de graduação serão as especificadas nos respectivos Planos propostos pelos Departamentos.

§2º A aferição das vagas será efetuada pela Diretoria de Controle Acadêmico, que encaminhará para Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão para deliberação e divulgação por meio de Edital.

§3º Os interessados protocolarão solicitação no período previsto no Calendário Acadêmico, aguardando convocação da Diretoria de Controle Acadêmico que efetuará a concessão conforme o disposto no presente Regimento.

§4º As concessões somente poderão ser efetuadas se respeitado o quantitativo determinado no Artigo 80 e o quantitativo para os cursos definidos em legislação federal.

**Art. 159.** O número de vagas para as turmas será de, no máximo, 40, e as vagas para a série serão determinadas conforme os casos da vacância.

## Seção V Da Transferência

**Art. 160.** A Instituição poderá receber e conceder transferência de aluno para o mesmo curso ou para cursos afins.

§1º Consideram-se cursos afins aqueles pertencentes às áreas de conhecimento especificadas por regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

§2º Somente será concedida transferência a partir da segunda série dos cursos de graduação, podendo ser concedida ao aluno com até duas disciplinas da primeira série em dependência.

§3º A Instituição publicará edital com as vagas disponíveis por curso, turno e série, para convocação dos interessados em transferência para a Instituição.

**Art. 161.** Para a concessão de transferência de alunos procedentes de outra IES, serão efetuados processos seletivos os quais se darão em conformidade com regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, e homologado pelo Conselho Diretor, respeitando-se, na ordem que segue, as seguintes prioridades:

- I - transferências internas de turno, para o mesmo curso;
- II - transferências de instituições públicas do país;
- III - transferências de instituições particulares do país;
- IV - transferências de instituições de outros países.

**Art. 162.** A Instituição aceitará transferência de alunos procedentes de cursos de graduação de Instituição congênera, nacional ou estrangeira, observadas as seguintes exigências, além de outras estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura:

- I - existência de vaga na série, curso e turno;
- II - a transferência deverá ser requerida no prazo fixado no calendário acadêmico;
- III - em caso de aluno procedente de instituição nacional, o curso de origem deverá ser reconhecido pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino;
- IV - o aluno deverá estar regularmente matriculado, ou estar com a matrícula trancada, na instituição de origem;
- V - em caso de aluno procedente de instituição internacional, o interessado deverá apresentar o comprovante de equivalência de seus estudos do ensino fundamental e médio aos do Brasil, emitido por instituição brasileira credenciada, bem como deverá anexar os demais documentos exigidos por lei para estudantes estrangeiros.

§1º O requerimento de transferência deverá ser instruído com a documentação completa exigida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

§2º Instituição poderá conceder a dispensa de disciplinas pela análise do aproveitamento dos estudos já feitos, nos termos da legislação e regulamentos em vigor, cuja análise será realizada pelo Coordenador do respectivo curso da Instituição, sujeitando-se o aluno às normas, regulamentos e Regimento da Instituição.

§3º O acadêmico transferido ficará sujeito aos mesmos critérios de adaptação ao currículo utilizados aos demais alunos da Instituição.

§4º A transferência será aceita em qualquer época e independentemente de vagas, apenas no estrito cumprimento das leis específicas, e em conformidade com as regulamentações do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.

§5º Quando da transferência prevista no parágrafo anterior, se verificada a impossibilidade de adaptação no ano letivo em andamento, o aluno terá sua matrícula trancada.

**Art. 163.** A Instituição poderá fornecer guia de transferência para outra instituição nacional ou estrangeira, com a documentação legal, aos que assim o requeiram, mediante apresentação de atestado de vaga da instituição para a qual o aluno pretende transferir-se.

**Parágrafo único.** Será vedada a transferência ao aluno cujo comportamento seja objeto de inquérito, na forma especificada no Regime Disciplinar deste Regimento, antes da decisão final da respectiva Comissão.

**Art. 164.** A Instituição poderá conceder transferências de turno, observados os seguintes casos:

- I - haver vaga;
- II - em caso de extinção de curso ou de curso para determinado turno.

§1º A transferência de turno é vedada para a série inicial.

§2º Nas transferências de turno, caso o número de interessados seja maior do que o número das vagas ofertadas será efetuado processo seletivo de acordo com o regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, e homologado pelo Conselho Diretor.

§3º A transferência de turno deverá ser requerida anualmente conforme período determinado em Calendário Acadêmico e somente será concedida até os primeiros quinze dias letivos.

§4º É vedada permuta de turno.

**Art. 165.** Somente será concedida a transferência de turno nos casos e na ordem abaixo especificados, quando houver sobra de vaga:

- I - ao ingresso portador de Diploma de Curso Superior;
- II - ao transferido proveniente de outra instituição;
- III - a concessão de vaga para reingresso de aluno desistente.

**Art. 166.** A Instituição poderá conceder ao acadêmico a matrícula em até 1/3 (um terço) das disciplinas da série em que o aluno está matriculado em turno diferente, no mesmo curso.

**Art. 167.** É vedado o cancelamento da transferência de turno.

**Art. 168.** É vedada a transferência interna de curso.

## Seção VI

### Do Cancelamento de Matrícula, Abandono do Curso e Desistência

**Art. 169.** O cancelamento de matrícula no curso, ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a Instituição, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - por iniciativa própria, através de requerimento protocolado no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- II - por iniciativa da Instituição, nos seguintes casos:
  - a) havendo irregularidade na documentação exigida para ingresso, que impossibilite o prosseguimento de estudos, ou irregularidade quanto à identificação utilizada no processo seletivo de ingresso;
  - b) quando o estudante tiver sido, em processo disciplinar, condenado à pena de exclusão ou desligamento;
  - c) quando o aluno, por decurso de prazo, não integralizar o currículo pleno do seu curso no prazo máximo estabelecido no projeto político pedagógico, respeitadas as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, e o Conselho Nacional de Educação;
  - d) quando o aluno ingressante não confirmar matrícula nos prazos definidos no Calendário Acadêmico e Manual do Candidato;
  - e) quando o aluno ingressante reprovar por falta em todas as disciplinas matriculadas;
  - f) quando o aluno abandonar o curso, de acordo com o Artigo 188.

§1º O cancelamento terá caráter irrevogável, devendo o acadêmico prestar novo processo seletivo caso tenha interesse em reingressar, à exceção dos casos mencionados no item a,b e c, que ficam sujeitos ao disposto no Regime Disciplinar, deste Regimento.

§2º Poderá ser concedida a prorrogação do prazo para integralização de curso, nos casos previstos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, e homologado pelo Conselho Diretor desde que o acadêmico seja aprovado em novo processo seletivo, devendo este processo seletivo ser pertinente a ano letivo subsequente ao último ano autorizado para a integralização do acadêmico.

§3º Em cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Diretoria de Controle Acadêmico enviará ao Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão relação contendo o nome dos acadêmicos cujas matrículas devam ser canceladas, para emissão e publicação de ato pertinente.

**Art. 170.** Dar-se-á abandono de curso:

- I - quando o aluno não renovar a matrícula por dois anos letivos consecutivos;
- II - quando o aluno reprovar por falta em todas as disciplinas, em que estiver matriculado, por dois anos letivos, consecutivos ou não;
- III - quando o aluno que tenha obtido trancamento, não renová-lo ou não renovar a matrícula após o trancamento.

**Art. 171.** Considerar-se-à ocorrida a desistência::

- I - quando a matrícula do aluno tornar-se nula, conforme disposto no Artigo 72 (Da Matrícula);
- II - quando o aluno não obtiver a concessão de trancamento de matrícula e reprovar por falta em todas as disciplinas em que estiver matriculado;
- III - quando o aluno não renovar matrícula dentro dos prazos previstos, salvo motivo justificado e comprovado, para o período letivo seguinte, e não estiver enquadrado nos casos previstos no Artigo anterior.

**Parágrafo único.** Os períodos de desistência serão computados no prazo de integralização do curso.

**Art. 172.** Poderá ser concedido o reingresso ao aluno desistente, desde que em conformidade com os seguintes requisitos:

- I - existência de vagas, conforme o disposto no Artigo 79 (Das Vagas);
- II - requeridos nos prazos previstos no Calendário Acadêmico;
- III - em conformidade com os critérios e regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;
- IV - em havendo possibilidade de sua absorção e adaptação no curso, ouvido o respectivo Coordenador;
- V - em havendo prazo para a integralização do curso;
- VI - que o afastamento não tenha sido superior a 2 (dois) anos letivos consecutivos.

§1º Por ocasião do reingresso, o aluno se sujeita à adaptação curricular ou transmutação de grade, quando for o caso, a critério do respectivo Coordenador de Curso.

§2º É vedado o trancamento de matrícula no ano em que ocorrer a concessão de vaga para reingresso de aluno desistente.

## Seção VII

### **Do Aproveitamento de Estudos, Dispensa de Disciplina e Extraordinário Aproveitamento Discente**

**Art. 173.** A Instituição poderá conceder dispensa de disciplina, desde que os estudos aproveitados estejam de acordo com as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, legislação pertinente e em conformidade com os seguintes requisitos.

- I - a disciplina pertença à grade curricular de curso reconhecido e de Instituição autorizada;
- II - a disciplina seja de Curso Superior ou de cursos considerados equivalentes ao nível superior pela legislação ou autoridade competente;
- III - a carga horária da disciplina cursada compreenda no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do oferecido pela disciplina da Instituição;
- IV - os conteúdos das disciplinas cursadas na Instituição de origem sejam equivalentes aos conteúdos da disciplina ofertada na Instituição

§1º A análise do aproveitamento de estudos será requerida nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, e instruída com os documentos exigidos pelo regulamento do Conselho, sob pena de indeferimento a não apresentação destes.

§2º As dispensas concedidas após o início do período letivo, somente terão considerados seus efeitos na matrícula do período letivo seguinte.

§3º A análise do aproveitamento de estudos será efetuada pelo Coordenador de Curso.

§4º A Diretoria de Controle Acadêmico somente poderá efetuar a dispensa da disciplina no currículo do acadêmico a partir de decisão do Coordenador de Curso ou em grau de recurso.

§5º O acadêmico deverá cursar normalmente a disciplina para a qual requereu dispensa até a decisão final, nos casos de requerimento de dispensa de disciplina da série em que o acadêmico está matriculado e desde que não tenha pré-requisito não cursada.

§6º É vedado o aproveitamento parcial e o instituto de complementação de estudos em disciplina.

**Art. 174.** O aluno com extraordinário e comprovado aproveitamento nos estudos poderá abreviar a duração do curso em que se encontre matriculado, nos termos do Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, e observada a legislação em vigor.

§1º A análise do extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser requerida, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, sendo as dispensas concedidas após o início do período letivo somente considerados seus efeitos para matrícula do período letivo seguinte.

§2º A análise do requerimento de extraordinário aproveitamento de estudos será efetuada pelo Coordenador de Curso, que, em caso de deferimento, constituirá banca avaliadora composta de 3 (três) docentes da área.

§3º Caberá a banca avaliadora, nos termos do regulamento mencionado no *caput*, elaborar e aplicar a avaliação ao acadêmico, e deliberar sobre os resultados em ata circunstanciada.

§4º A avaliação mencionada no parágrafo anterior, será constituída de prova e outro instrumento de avaliação, ambos definidos pela banca avaliadora.

§5º A Diretoria de Controle Acadêmico somente efetuará a dispensa de disciplina por extraordinário aproveitamento discente no currículo do acadêmico a partir da deliberação em ata da banca avaliadora, ou de grau de recurso.

§6º O acadêmico cursará normalmente a disciplina para a qual requereu dispensa até a decisão final, nos casos de requerimento de dispensa de disciplina da série em que o acadêmico está matriculado e desde que não tenha outra(s) disciplina(s) em pré-requisito não cursada(s).

§7º É vedado o aproveitamento parcial e o instituto de complementação de estudos em disciplina.

### CAPÍTULO III

#### Da Colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos

**Art. 175.** Ao concluinte de Curso de Graduação, a Colação de Grau, ato oficial da Instituição, será realizada em sessão solene e pública da Assembléia Geral, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Diretor da Instituição.

§1º A imposição do grau em ato solene, será feita pelo Diretor da Instituição.

§2º Na impossibilidade do concluinte comparecer à sessão prevista neste artigo, o Diretor da Instituição fixará data e horário para a sua Colação de Grau, a realizar-se na presença de ao menos 3 (três) professores da Instituição.

**Art. 176.** Poderão colar grau os alunos:

- I - que tenham concluído integralmente o currículo pleno previsto em cada curso;
- II - que estejam em situação regular com a legislação vigente.

**Art. 177.** Ao concluinte de Curso de Graduação, será expedido o diploma correspondente, conferindo os graus respectivos.

§1º Os diplomas especificarão títulos e habilitações que conferem e serão assinados pelo Diretor e pelo Secretário da Instituição, bem como pelo concluinte.

§2º As habilitações adicionais, posteriores à expedição do título, serão igualmente especificadas no verso do diploma, sem importar na expedição de novo diploma.

**Art. 178.** A Instituição expedirá Certificado correspondente aos concluintes de Curso de Pós-graduação, Atualização e Extensão, bem como de eventos, nos termos deste Regimento e da legislação vigente.

**Art. 179.** A Instituição poderá conceder títulos de Benemérito e Professor Emérito por decisão da Assembléia Geral, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

§1º O título de Benemérito será concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§2º O título de Professor Emérito é concedido a professor da Instituição que se tenha distinguido no exercício de suas atividades.

### TÍTULO VI

#### DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

##### CAPÍTULO I

##### Da Pesquisa

**Art 180.** A pesquisa é concebida em estreita vinculação com o ensino e a extensão e a Instituição a incentivar por todos os meios, destacando-se:

- I- concessão de bolsas em diversas modalidades, principalmente na iniciação científica, conforme disposto neste regimento e regulamentos específicos;
- II- intercâmbio com outras instituições;
- III- divulgação de resultados das pesquisas realizadas;
- IV- promoção de congressos, simpósios e seminários;
- V- incentivo a formação de seu pessoal em cursos de pós-graduação em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas pela CAPES.

**Art 181.** Os projetos de pesquisa propostos na Instituição deverão estar vinculados às Áreas/Linhas de Pesquisa estabelecidas pelos Departamentos proponentes.

**Parágrafo único.** A Instituição não impedirá outras iniciativas de pesquisa propostas pelos Departamentos ou por professores, desde que atendidas inicialmente as premissas estabelecidas no caput deste artigo.”

## CAPÍTULO II Da Extensão

**Art. 182.** A extensão é um processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a sociedade.

**Parágrafo único.** A Instituição promoverá atividades de extensão (programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, produção, publicação e outras).

## TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO ÚNICO Do Regime Disciplinar Em Geral

**Art. 183.** Regime disciplinar é o conjunto de princípios e normas de conduta que devem ser observadas pelos membros da Comunidade Institucional no exercício de suas atividades, para garantir a qualidade e eficiência do trabalho e das ações acadêmicas, assegurando a ordem, o respeito e a disciplina, cuja transgressão importa na aplicação de sanções.

**Parágrafo único.** Para efeito do Regime Disciplinar entende-se como Comunidade Institucional os docentes, agentes universitários, estagiários e discentes, ou qualquer outro membro ligado hierarquicamente, diretamente ou indiretamente à Instituição, seja qual for a natureza do vínculo, mesmo que em caráter transitório.

**Art. 184.** A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescrevem as leis, o Estatuto da Mantenedora, este Regimento as unidades setoriais, compete:

- I - ao Diretor, em toda a Instituição;
- II - aos responsáveis, em suas subunidades;
- III - aos docentes, em suas atividades pedagógicas.

**Art. 185.** São princípios disciplinares da Instituição:

- I - o respeito à integridade física e moral de todas as pessoas, que mesmo transitoriamente, estiverem relacionadas com a Instituição;
- II - o respeito ao professor, como profissional e autoridade, em sala de aula;
- III - a preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição;
- IV - o respeito ao exercício harmônico das atividades pedagógicas, culturais, científicas e administrativas;
- V - a obediência às disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as regulamentações e determinações emanadas das autoridades e dos colegiados.

**Art. 186.** Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão de membro da Comunidade Institucional que contrarie qualquer dispositivo deste Regimento; que seja capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia e a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas; que venha a causar dano ao patrimônio moral, cultural, científico e material da Instituição.

**Parágrafo único.** Para o corpo docente e agentes universitários também constitui infração disciplinar todos os tipos a este título descritos no Estatuto da Mantenedora.

**Art. 187.** Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - natureza da transgressão;
- IV - valor do bem atingido.

**Art. 188.** As transgressões do regime disciplinar serão penalizadas com as seguintes sanções:

- I - advertência oral;
- II - repreensão escrita;
- III - suspensão de 01 (um) a 30 (trinta dias), conforme a gravidade do caso;
- IV - rescisão da relação de trabalho por justa causa, quando se tratar de agentes públicos de caráter temporário;
- V - demissão, quando se tratar de servidor estatutário;
- VI - eliminação da Instituição, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, quando se tratar de acadêmico.

§1º A aplicação das penalidades enumeradas nos incisos I, II, III, IV e VI deste artigo é da competência do Diretor da Instituição.

§2º A aplicação da penalidade prevista no inciso V deste artigo é da competência da mantenedora, por proposta do Diretor da Instituição.

§3º A danificação de instalações, equipamentos e desperdício de material da Instituição implica em seu total ressarcimento.

§4º Será permitida ao acadêmico a transação da sanção administrativa uma única vez durante o Curso, nos termos e por recomendação da comissão sindicante ou processante e autorização do Diretor da Instituição, com o cumprimento integral das condições estabelecidas.

**Art. 189.** Consideram-se infrações de natureza grave:

- I - prática de atos de vandalismo;
- II - desrespeito a membro do corpo docente, discente ou administrativo da Instituição;
- III - obter dados ou acesso indevidos à rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistema informatizado;
- IV - danificar o patrimônio da Instituição, de sua mantenedora ou de particulares;
- V - realizar ou participar de ato atentatório à moral e aos bons costumes;
- VI - praticar jogo proibido, em recinto da Instituição;
- VII - perturbar trabalhos escolares e o funcionamento da administração da Instituição;
- VIII - agir com improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
- IX - retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em dependência da Instituição;
- X - arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela administração;
- XI - usar de meio fraudulento para inscrição ou matrícula;
- XII - agredir, física ou moralmente, qualquer membro da Comunidade Universitária;
- XIII - induzir, instigar, auxiliar, cooperar, favorecer, empreender ou participar de trote;
- XIV - empreender ou participar de festas das quais haja prejuízo ao bom andamento das atividades acadêmicas ou administrativas na Instituição, inclusive em formaturas;
- XV - desobedecer aos preceitos legais e atos normativos da administração de qualquer órgão ou unidade da Instituição;
- XVI - praticar qualquer outro ato definido como Crime ou Contravenção.

**Art. 190.** Os Docentes e Agentes Universitários serão punidos na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná e deste Regimento, no que couber.

§1º O corpo discente e demais membros da Comunidade Institucional serão punidos, administrativamente, na forma deste Regimento e legislação vigente.

§2º A responsabilidade administrativa, nos termos deste Regimento, não exclui os infratores da apreciação do Poder Judiciário quanto à responsabilidade penal e civil.

§3º As infrações administrativas serão apuradas seguindo os critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, vedado o não cumprimento de forma pré-estabelecida em lei e/ou em forma prejudicial à busca da verdade dos fatos.

§4º As provas obtidas por meios ilícitos são inadmissíveis na constituição da verdade dos fatos e em todos os seus efeitos.

**Art. 191.** A aplicação de pena de suspensão a discente, superior a 10 (dez) dias ou de eliminação da Instituição, será precedida de inquérito, no qual terá o indiciado assegurado amplo direito de defesa, desde que obedecidos os prazos estabelecidos.

**Art. 192.** Do ato que impõe penalidade disciplinar caberá recurso de reconsideração sem efeito suspensivo.

§1º O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data de ciência da decisão a recorrer.

§2º O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que justifiquem nova deliberação.

**Art. 193.** A penalidade disciplinar constará dos assentamentos administrativos do infrator junto à Instituição.

§1º Uma vez decorrido 01 (um) ano a partir do cumprimento da penalidade e tendo demonstrado conduta exemplar, o infrator poderá pleitear o cancelamento dos registros punitivos, mediante requerimento endereçado ao órgão competente, exceto para efeito de transação da sanção administrativa, nos termos do § 5.º do art. 6.º.

§2º O candidato eliminado somente poderá retornar à cursar na Instituição por meio de processo seletivo, decorrido o prazo de sua punição, nos termos do inciso V do art. 6.º.

§3º O registro da sanção aplicada a discente não constará de seu histórico escolar.

**Art. 194.** A advertência será aplicada quando o aluno praticar infração considerada de natureza leve.

§1º Consideram-se infrações de natureza leve, o desrespeito às normas legais, estatutárias e regimentais da Instituição, assim, como aos demais atos normativos da Administração.

§2º Quando a falta é cometida com o concurso de mais de 02 (dois) alunos, cada infrator fica sujeito à pena de repreensão.

**Art. 195.** A repreensão será aplicada quando o aluno reincidir na prática da infração mencionada no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Quando a falta é cometida com o concurso de mais de 02 (dois) alunos, cada infrator fica sujeito à pena de suspensão.

**Art. 196.** Aplica-se a suspensão nos casos de reincidência de falta punida com repreensão, bem como nos casos de indisciplina de natureza grave, prevista no art. 7.º.

§1º A pena de suspensão implica o registro do não comparecimento às atividades institucionais, durante o período em que perdurar a punição, ficando o aluno não impedido, nesse mesmo período, de frequentar a Instituição e as aulas, participar de qualquer trabalho escolar, submeter-se a provas e exames de qualquer natureza e colar grau.

§2º Quando a falta é praticada com o concurso de mais de 02 (dois) alunos, cada infrator fica sujeito à pena de eliminação.

**Art. 197.** O Processo Administrativo para a apuração de falta disciplinar cometida por aluno será instaurado mediante portaria do Diretor da Instituição.

§1º A Portaria conterá, além do nome e qualificação do investigado, a exposição resumida dos fatos a ele imputados, de modo a permitir o exercício do direito de ampla defesa.

§2º Será nomeada comissão investigatória composta por 03 (três) docentes designados pelo Diretor da Instituição.

§3º O Processo Administrativo será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de exação da Portaria.

§4º Aos investigados serão garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§5º Será facultado aos Centros Acadêmicos acompanhar todo o trâmite do Processo Administrativo.

§6º O acadêmico será advertido do direito de constituir defensor;

§7º Ao acadêmico revel ou ausente será assegurado um defensor nomeado pelo Diretor da Instituição;



§8º Terminados os trabalhos, a Comissão Investigatória elaborará relatório circunstanciado, dentro de 10 (dez) dias, submetendo-o à conclusão do Diretor da Instituição, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

§9º A decisão no Processo Administrativo deverá ser fundamentada.

**Art. 198.** Instaurar-se-á Sindicância.

I - como preliminar do Processo Administrativo, nos casos em que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

II - quando a autoria da infração não for reconhecida;

III - quando a infração deva ser apurada sumariamente, não havendo obrigatoriedade do Processo Administrativo.

§1º A Sindicância deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da instalação dos trabalhos da comissão sindicante, nomeada pelo Diretor, prorrogáveis por mais 15 (quinze), à vista de proposta fundamentada do presidente da comissão ao Diretor da Instituição.

§2º Terminada a Sindicância, a comissão proporá ao diretor da Instituição e as medidas cabíveis.

§3º Para a instauração de Processo Administrativo não é necessária prévia Sindicância.

**Art. 199.** O Diretor da Instituição pode ordenar o afastamento preventivo do investigado, até 30 (trinta) dias, desde que seja necessário à averiguação dos fatos que lhe são imputados ou sua permanência em atividades possa embaraçar a ação da Comissão Investigatória.

§1º Da decisão que suspender preventivamente o aluno caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Diretor, no prazo de 03 (três) dias contados da execução da medida.

§2º A suspensão preventiva não tem caráter punitivo.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 200.** O prazo para a interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ciência do interessado ou da publicação em edital, salvo disposição específica.

**Art. 201.** Os órgãos colegiados reúnem-se com maioria absoluta de seus membros e deliberam por maioria simples.

**Art. 202.** Nenhum membro de órgão colegiado participará de reunião em que se decida matéria de seu interesse pessoal, do cônjuge ou de parentes até 2.º grau.

**Art. 203.** Qualquer membro do órgão colegiado que, sem justa causa, a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, será considerado demissionário.

**Art. 204.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção ou pelo órgão colegiado competente, observada a legislação aplicável.

**Art. 205.** Este Regimento poderá sofrer alterações, por proposta da Direção, do Conselho Diretor ou de 1/3 (um terço) dos professores em exercício na Instituição.

**Parágrafo único.** A alteração deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, em reunião convocada para tal fim, entrando em vigor no ano letivo seguinte de sua aprovação.

**Art. 206.** As informações e dados gerais das propostas pedagógicas inerentes aos cursos ofertados pela FECILCAM ficam incorporadas ao novo regimento como anexos.

Redação conforme Parecer n.º 700/08 do O Conselho Estadual de Educação.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 207.** Os Centros, os Conselhos de Centro, o Conselho de Administração e o Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura serão gradativamente regulamentados, a contar da homologação do presente Regimento.

**Parágrafo único.** No decorrer do processo de implantação o Conselho Diretor será o órgão competente para deliberar sobre as respectivas competências àqueles órgãos, atribuídas a este Regimento.